

-----ACTA N.º 24-----

-----Aos 10 dias do mês de Novembro de 2009, pelas 09h30m, nesta cidade e Sala de Sessões do Edifício dos Paços do Concelho, sito na Avenida 5 de Outubro, realizou-se *uma reunião ordinária* da CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS, sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, estando presentes os Srs. Vereadores: -----

-----Carlos Manuel Antunes Bernardes-----

-----António Paulo Veloso Martins Bento-----

-----Laura Maria Jesus Rodrigues-----

-----Sérgio Paulo Matias Galvão-----

-----Carlos Manuel Pires de Pina-----

-----Ana Brígida Anacleto Meireles Clímaco Umbelino-----

-----Bruno Miguel Félix Ferreira-----

-----Maria Paula da Silva e Paulo Roseiro Lopes-----

-----A reunião foi secretariada pelo Dr. Acácio Manuel Carvalhal Cunha, Director de Departamento Administrativo e Financeiro. -----

-----Declarada aberta a reunião, foram tomadas as seguintes deliberações:-----

**ACTAS DAS REUNIÕES ANTERIORES:**-----

-----Foi dispensada a leitura da acta nº 19, de 15/09/2009, em virtude de o seu texto ter sido previamente distribuído pelos membros presentes, de acordo com o oportunamente deliberado e não havendo nenhuma correcção, foi logo assinada.-----

-----O Sr. Presidente informou que se encontram em elaboração, as actas n.ºs 20, 21, 22 e 23 das reuniões ordinárias de 29/09, 13/10, 22/10 e 27/10/2009, respectivamente.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e aguarda.-----

**RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA:**-----

-----Presente o documento em epígrafe, referente ao dia anterior, cujo saldo é de € 4.137.858,94.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**-----

**CONSULTA DE PROCESSOS POR PARTE DOS VEREADORES ELEITOS PELO PSD:**-----

-----O Vereador Paulo Bento questionou o que deve fazer quando for necessário consultar alguns processos, tendo o Sr. Presidente informado que os deverá solicitar no Gabinete de Apoio Pessoal, que lhos facultará logo que possível.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

**SECTOR DE EDUCAÇÃO – PROTOCOLOS DE DELEGACÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO E SANTIAGO:**-----

-----O Vereador Paulo Bento solicitou informação sobre a eventual existência de Contratos de

Trabalho celebrados recentemente com data anterior a Setembro, sem concurso e por transferências da Câmara, com Auxiliares de Acção Educativa.-----

----Informou que já foi questionado por pessoas que se sentem prejudicadas e que assinaram contrato sem qualquer concurso público.-----

----Lamentou que a Câmara não tenha cumprido as regras legais tão apregoadas por alguns.-----

----O Sr. Presidente deu nota de que não dispõe, neste momento, da informação solicitada, mas logo que a tenha transmitirá por escrito ao Sr. Vereador.-----

----Por sua vez a Vereadora Dr.<sup>a</sup> Laura Rodrigues referiu que se eventualmente houver alguma data, que não seria actual, como o Sr. Vereador referiu, isso significa, de certeza, que foi necessário colmatar falhas que havia anteriormente.-----

----De novo no uso da palavra o Vereador Paulo Bento afirmou que viu contratos com data de Setembro, mas assinados agora, o que é grave, e só com algumas auxiliares.-----

----Assim disse que quer ver este assunto esclarecido e saber se a Câmara é conivente com este processo.-----

----O Sr. Presidente reafirmou que dará a resposta por escrito.-----

----A Câmara tomou conhecimento.-----

**PERÍODO DA ORDEM DO DIA:**-----

**ADESÃO DO MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS À ASSECOS – ASSOCIAÇÃO PARA A COMPETITIVIDADE E INOVAÇÃO DA ENERGIA E CONSTRUÇÃO SUSTENTÁVEIS – REDE ECOS:**-----

----A Câmara, em 7/07/2009, tomou conhecimento que a Assembleia Municipal deliberou autorizar, nos termos da alínea m) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei 169/99, de 18.09, na sua actual redacção, a adesão do Município de Torres Vedras à ECOS – Associação para a Competitividade e Inovação na Energia e Construção Sustentáveis.-----

----Submete-se agora ao Executivo os respectivos estatutos, na sequência da alteração do nome da Associação da Rede Ecos para ASSECOS – Associação para a Competitividade e Inovação da Energia e Construção Sustentáveis.-----

----A Câmara deliberou aprovar a alteração do nome da Associação conforme proposto, para ASSECOS – Associação para a Competitividade e Inovação da Energia e Construção Sustentáveis, de acordo com os estatutos apresentados.-----

**DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS - SECTOR DE ABASTECIMENTO PÚBLICO – PAGAMENTO DE PEDIDO DE REINSPECCÃO – INSTALAÇÃO DE MICROGERAÇÃO NA ESCOLA EB1 DE SILVEIRA – RATIFICAÇÃO:**-----

----Submete-se ao Executivo, para efeitos de ratificação, nos termos do n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 47/2008, de 29/08, o despacho do Presidente da Câmara, proferido em 20/10/2009, através do qual

deferiu a realização da despesa no valor de € 172,26 relativa à reinspecção da instalação do ramal de Microgeração da Escola supra citada.-----

----A Câmara deliberou, nos termos do n.º 2 do artigo 3º da Lei 47/2008, de 29/08, na sua actual redacção, ratificar o despacho do Presidente da Câmara, proferido em 20/10/2009, através do qual deferiu a realização da despesa no valor de € 172,26, relativa à reinspecção da instalação do ramal de Microgeração da Escola em título.-----

**SECTOR DE ASSUNTOS SOCIAIS, SAÚDE E HABITAÇÃO - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO AO ARRENDAMENTO:**-----

----Informação DASC/SASSH/148, datada de 16/10/2009, do Sector de Assuntos Sociais, Saúde e Habitação.-----

----Dá conhecimento que no âmbito do Programa de Apoio ao Arrendamento (em funcionamento desde Janeiro de 2009), têm vindo a ser apoiadas 74 famílias, residentes em diversas Freguesias do Concelho.-----

----O S.A.S.S.H. tem desenvolvido um conjunto de estratégias que visam o acompanhamento efectivo das situações, no sentido de assegurar o cumprimento do constante no regulamento em vigor. Para o efeito, foram efectuadas visitas domiciliárias a todos os apoiados com vista à actualização de informações relativas à situação socio-económica e habitacional dos candidatos.-----

----Paralelamente são realizados contactos telefónicos sempre que se justifique e fiscalização mensal no que respeita ao cumprimento dos pagamentos de renda.-----

----A avaliação detalhada dos casos contemplados será apresentada posteriormente em documento específico produzido para o efeito.-----

----Deste acompanhamento têm vindo a ser detectados diversos procedimentos omissos no regulamento em vigor.-----

----Neste sentido, foram propostas pelo S.A.S.S.H. em parceria com o apoio jurídico da autarquia, algumas alterações ao actual regulamento, procurando então dar resposta às situações verificadas.----

----Submete-se ao Executivo a proposta de alteração ao regulamento em título, para apreciação, relativamente às alterações propostas.-----

----A Dr.ª Ana Umbelino informou que as alterações propostas decorrem essencialmente de situações detectadas ao longo da vigência do Regulamento.-----

----A Vereadora Dra. Paula Paulo reportando-se ao n.º 2 do artigo 3º, questionou se ao fim de 5 anos de apoio no arrendamento, as famílias poderão passar para habitação social.-----

----Esta questão foi esclarecida pela Vereadora Dr.ª Ana Umbelino que disse que, mantendo-se a situação de carência, o prazo do apoio pode prolongar-se até aos 5 anos, mas o que se pretende é que durante esse tempo a situação social dessa família estabilize, pois, caso contrário, será encaminhada

para a habitação social.-----

----De novo no uso da palavra a Vereadora Dr.<sup>a</sup> Paula Paulo alertou para a situação das pessoas que não conseguem o 1.º emprego, considerando que as mesmas não se encontram numa situação de desemprego.-----

----A Vereadora Ana Umbelino esclareceu que se pretende que a pessoa seja pro-activa e não continue numa situação de inactividade. Assim os concorrentes ao apoio têm que estar inscritos no Centro de Emprego ou para trabalhar ou para fazer formação de modo a contrariar-se a passividade.-

----O Vereador Paulo Bento, recordando uma situação aprovada na última reunião de Câmara, na qual não foi exigida a restituição do apoio concedido, sugeriu que viesse a ser introduzida a possibilidade de ser apoiado um agregado que habite um T3 que tenha a mesma renda que um T2. A pessoa pode ficar mais bem servida se pelo mesmo preço encontrar uma casa maior, pois entende que não deve ser penalizado quem faz melhor negócio.-----

----A Vereadora Dr.<sup>a</sup> Ana Umbelino referiu que esta questão também lhes suscitou alguma discussão, mas o que se pretende é “blindar” situações de sub-arrendamento de quartos, pois há casos concretos onde isso se verificou. Prosseguiu referindo que há também a tentativa de que as pessoas tenham uma habitação dimensionada para a sua família. Estas são algumas das medidas resultantes de directrizes a nível nacional, no que se refere à gestão de recursos habitacionais, citou o caso dos agregados de apenas uma pessoa em que o limite era um T1, mas por vezes é difícil alugar um T1 porque há mais T2 disponíveis, daí que a proposta do Regulamento é permitir o T1 ou o T2.--

----Referiu ainda situações como a de um pai divorciado que, por ordem do Tribunal, recebe os seus filhos ao fim de semana, e que faz todo o sentido que tenha uma habitação adaptada à situação.-----

----O Vereador Paulo Bento insistiu que deveria existir uma cláusula de excepção no que se refere à dimensão da habitação, ao que a Vereadora Dr.<sup>a</sup> Ana Umbelino respondeu que essas situações estão previstas.-----

----A Câmara deliberou, para cumprimento do disposto no artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, abrir, durante 30 dias Inquérito Público sobre a Proposta de alteração ao Regulamento em título, cujo prazo se inicia no dia imediato à sua publicação em Diário da República, a qual se encontra disponível para consulta no Átrio do Edifício Municipal da Rua Princesa Maria Benedita em Torres Vedras, nas Juntas de Freguesia do Concelho e no site da Câmara Municipal.-----

### **AQUISICÃO DE PRÉDIO RÚSTICO EM VALE DE LOBOS – PAÚL – JUNTO AO ESTALEIRO MUNICIPAL:**-----

----Presente Informação do GAP, datada de 28/10/2009, a qual se transcreve:-----

----“**João Francisco Morgado, José Francisco Morgado, Norberto Francisco Morgado e Virgílio Ramos Morgado,** propuseram ao Município a venda do prédio rústico de que são

proprietários em comum e sem determinação de parte ou direito do prédio rústico, com a área total de 6.320 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º 34 da secção T da freguesia de S. Pedro e Santiago e descrito na Conservatória do Registo Predial de Torres Vedras sob o n.º 6399 da referida freguesia, pelo preço de € 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil euros).-----

-----O prédio rústico está situado junto ao Estaleiros da Câmara Municipal e está classificado como solo urbano — Áreas Industriais existentes e solo de urbanização programável — Áreas Industriais propostas, tendo o relatório de avaliação da DOT, considerado que o valor apresentado se encontra acima do valor real da propriedade, sugerindo que fosse negociado entre os € 110.000,00 e os € 125.248,50.-----

-----Nesta conformidade, e após negociação, **os proprietários do prédio supra identificado, acordam em vender o mesmo, pelo preço de € 120.000,00 (Cento e vinte mil euros) a ser pago da seguinte forma:**-----

-----**€ 30.000**(trinta mil euros) logo após a deliberação da Câmara Municipal (visto que inicialmente se previa até final de Outubro) e mediante assinatura de um contrato-promessa de compra e venda;---

-----a) O remanescente, ou seja **€ 90.000,00**(Noventa mil euros), com a celebração da escritura de compra e venda, que deverá ser celebrada até Março de 2010, desde que até essa data consigam obter a documentação necessária à outorga da mesma.”-----

-----Submete-se ao Executivo para deliberação e posterior celebração do contrato de promessa de compra e venda.-----

-----A Câmara, deliberou adquirir a João Francisco Morgado, José Francisco Morgado, Norberto Francisco Morgado e Virgílio Ramos Morgado, o prédio rústico de que são proprietários em comum e sem determinação de parte ou direito, com a área total de 6.320 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 34 da secção T da freguesia de S. Pedro e Santiago e descrito na Conservatória do Registo Predial de Torres Vedras sob o n.º 6399 da referida freguesia, para integrar o domínio público da autarquia, pelo preço de € 120.000,00 (Cento e vinte mil euros) a ser pago da seguinte forma:-----

-----a) € 30.000 (trinta mil euros) logo após a deliberação da Câmara Municipal e mediante assinatura de um contrato-promessa de compra e venda;-----

-----b) O remanescente, ou seja € 90.000,00 (Noventa mil euros), com a celebração da escritura de compra e venda, que deverá ser celebrada até Março de 2010, desde que até essa data consigam obter a documentação necessária à outorga da mesma.-----

-----Nesta sequência, a Câmara deliberou mandar inscrever a verba de € 90.000,00 nos instrumentos de Gestão Financeira do próximo ano.-----

**NEGOCIAÇÃO DE TERRENOS - CENTRO DE INTERPRETAÇÃO DAS LINHAS DE TORRES VEDRAS – NO MONTE DA FORÇA EM TORRES VEDRAS:**-----

-----Presente Informação subscrita pelo Presidente da Câmara, datada de 26/02/2009.-----

-----Dá conhecimento que na sequência da deliberação de 20/03/2007, através da qual se tomou a decisão de vir a construir o “Centro de Interpretação das Linhas de Torres Vedras” no Monte da Forca em Torres Vedras, foi encetado o processo de negociação de terrenos condizentes à devida instalação do referido equipamento.-----

-----Neste contexto foi negociado com a D. Maria Elvira Vicente F. Oliveira Rodrigues a aquisição de parte do artigo 2, secção FF, da Freguesia de S. Pedro, o qual é composto de área urbana, área de equipamento e área de verde ecológico urbano.-----

-----Foi acordado adquirir a parte de verde ecológico urbano, confinante com os terrenos do Monte da Forca, propriedade da Câmara Municipal de Torres Vedras, num total de 7.171m<sup>2</sup> e a parte de equipamento, confinante com os terrenos do Complexo Desportivo de Arenes, propriedade da Câmara Municipal de Torres Vedras, com a área de 2.626m<sup>2</sup>, conforme planta topográfica constante do processo.-----

-----O valor acordado é de 4€/m<sup>2</sup> para a área de verde ecológico urbano (4€X7.171m<sup>2</sup>) e de 30€/m<sup>2</sup> para a área de equipamento (30€X2.626m<sup>2</sup>), o que perfaz a quantia global de transacção de € 107.464 (28.684€+78.780€).-----

-----Por ser do interesse do Município e os valores estarem enquadrados com a avaliação efectuada pelos serviços técnicos da Câmara Municipal e corresponderem aos que se praticam em Torres Vedras, propõe a aquisição em referência.-----

-----O Vereador Paulo Bento declarou que, por uma questão de coerência iriam votar contra.-----

-----A Câmara, deliberou por maioria de 6 votos a favor dos eleitos pelo PS e 3 votos contra dos eleitos pelo PSD adquirir a Maria Elvira Vicente F. Oliveira Rodrigues parte do artigo 2, secção FF, da Freguesia de São Pedro, para integrar o domínio privado da autarquia, devendo a escritura de compra e venda ocorrer em 2010, assumindo a Câmara a realização das obras necessárias à ligação de rede pública.-----

-----Assim:-----

-----7.171m<sup>2</sup>, classificado como verde ecológico urbano a € 4,00m<sup>2</sup> o que perfaz o valor de € 28.684,00; e-----

-----2.626m<sup>2</sup> classificado como Equipamento a € 30,00/m<sup>2</sup>, o que perfaz o valor de € 78.780,00.-----

-----Valor total da aquisição - € 107.464,00.-----

-----Mais foi deliberado assumir o compromisso de mandar inscrever a verba necessária à aquisição em causa, nos documentos de Gestão Financeira para 2010.-----

**AQUISICÃO DE PRÉDIO RÚSTICO PARA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO E DE LAZER DE ARENES:**-----

-----Presente informação subscrita pela Dra. Catarina Avelino, datada de 28/10/2009, a qual refere o

seguinte:-----

-----No seguimento dos procedimentos para aquisição dos prédios rústicos onde se pretende construir o Complexo Desportivo e de Lazer de Arenes, foram contactados os proprietários do prédio rústico situado em Reguengo, com a área de 3.920 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz sob o n.º 15 da secção FF / Freguesia de S. Pedro e descrito na Conservatória do Registo predial de Torres Vedras sob o n.º 5754/ Freguesia de S. Pedro e Santiago.-----

-----Nesta sequência e após negociação, os proprietários do prédio rústico supra identificado, a saber, Maria Manuela dos Santos Pascoal, viúva, residente na Rua Teresa de Jesus Pereira n.º 23- 1.º Dto. em Torres Vedras, contribuinte fiscal no 121 394 700; José Manuel Santos Pascoal, casado, residente na Rua Teresa de Jesus Pereira n.º 23- 1.º Fte. em Torres Vedras, contribuinte fiscal n.º 176 720 251 e Maria Amélia Santos Pascoal Neves, casada, residente na Rua Teresa de Jesus pereira n.º 23, 2.º Esq. em Torres Vedras, contribuinte fiscal n.º 164974318, concordam em **vender a sua propriedade pelo montante total de € 117.600,00, (Cento e dezassete mil e seiscentos euros), a ser pago integralmente com a celebração da escritura de compra e venda, a celebrar até Março de 2010, só autorizando a tomada de posse do prédio rústico pelo Município após a celebração da mesma.**-----

-----Por se tratar de um imóvel indispensável à boa execução dos planos e projectos que a Câmara Municipal tem para o local, bem como por o preço ser igual ao de outras aquisições já efectuadas no mesmo local, submete-se ao Executivo para deliberação e posterior celebração de contrato promessa de compra e venda nos termos exarados.-----

-----A propósito deste assunto, o Sr. Presidente informou que falta ainda fazer a escritura duma parcela de terreno grande ao lado desta. No meio desse terreno passará a Ribeira das Voltas a qual deverá ser desviada de acordo com o projecto já aprovado pelo INAG. Com esta obra será resolvido o problema das cheias no Bairro Arenes, mas só com a escritura a Câmara terá autorização para entrar no terreno.-----

-----Mais informou que está também por negociar uma parcela de terreno da Agriloja, mas, uma vez que não há entendimento com o proprietário, provavelmente o processo terá que avançar para a expropriação.-----

-----A Câmara deliberou adquirir a Maria Manuela dos Santos Pascoal, José Manuel Santos Pascoal, e Maria Amélia Santos Pascoal Neves, o prédio rústico situado em Reguengo, com a área de 3.920 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz sob o n.º 15 da Secção FF / Freguesia de S. Pedro e descrito na Conservatória do Registo Predial de Torres Vedras sob o n.º 5754 da referida Freguesia, para integrar o domínio privado da autarquia, pelo montante de € 117.600,00 a ser pago integralmente com a celebração da escritura de compra e venda, a celebrar até Março de 2010.-----

-----Nesta sequência, foi também deliberado assumir o compromisso de mandar inscrever a verba

necessária à aquisição em causa, nos documentos de Gestão Financeira para 2010.-----

**RELOCALIZAÇÃO DO MERCADO ABASTECEDOR DE TORRES VEDRAS:**-----

-----Presente proposta subscrita pelo Presidente da Câmara, a qual se passa a transcrever:-----

-----“Há muito que se procura uma solução definitiva para o Mercado Abastecedor de Torres Vedras, que permita vir a construir uma estrutura fixa e coberta com capacidade para albergar os actuais operadores com as condições de trabalho e de higiene compatíveis com as exigências actuais e que ofereça o necessário conforto e comodidade a todos quanto ali recorrem para fazer as suas compras semanais. -----

-----A futura deslocalização do terminal rodoviário para o Parque Regional de Exposições e a redefinição de todo aquele espaço, obriga à relocalização do Mercado Abastecedor e com ela a busca de uma solução definitiva para aquele equipamento importante para a produção e para o comércio da região. -----

-----Neste propósito e em conjunto com a Associação dos Operadores do Mercado Grossista de Torres Vedras, iniciou-se um processo de busca de terreno com características adequadas a receber um equipamento como o em referência e dos vários contactos e hipóteses chegou-se à conclusão que o mais adequado será o imóvel, sito em Arenes, confinante a norte com a A8, cuja localização se junta em planta anexa. -----

-----Este imóvel reparte-se por duas cadernetas e por dois proprietários num total de 22.944 m<sup>2</sup> que se passa a descrever: -----

-----a) Parte do prédio rústico, denominado “Pinhal Leal”, inscrito na matriz predial respectiva sob o art. 53, secção GG da Freguesia de S. Pedro e Santiago, com 7.620 m<sup>2</sup>, conforme mapa anexo, sendo proprietária Elisabete Maria Barbosa Lopes Aniceto, com a qual se acordou o valor de € 50,00/m<sup>2</sup>, o que perfaz o valor global de € 381.000,00 pagos da seguinte forma: -----

-----A) 2010 - € 285.750,00; -----

-----B) 2011 - € 95.250,00. -----

-----A escritura será feita com o pagamento do preço, tomando a Câmara Municipal a posse imediata do imóvel e no mesmo desenvolvendo o projecto e procedendo à construção do equipamento em questão. -----

-----b) Parte do prédio rústico denominado “Arenes de Baixo e Arenes de Cima”, inscrito na matriz predial respectiva sob o art. 48, secção GG da Freguesia de S. Pedro e Santiago, com 15.324 m<sup>2</sup>, conforme mapa em anexo, sendo proprietário Armando Pedro de Oliveira, com o qual se acordou o valor de € 55,00/m<sup>2</sup>, perfazendo o valor global de € 842.820,00, que será integralmente pago em 2010. -----

-----A escritura será feita com o pagamento do preço, tomando a Câmara Municipal posse imediata do imóvel e no mesmo desenvolvendo o projecto para o qual é adquirido o imóvel. -----

-----Tendo-se procedido à avaliação pelos serviços técnicos da Câmara Municipal, a mesma atribuiu um valor idêntico ao negociado (€ 52,501m<sup>2</sup>).-----

-----Por ser de capital importância para o Município resolver este assunto de uma vez, ser a localização do imóvel privilegiada para o tipo de equipamento em questão e o valor negociado encontrar-se de acordo com aqueles que são praticados no local em função da classificação do terreno, sua localização e potencial construtivo, proponho a aquisição do imóvel nas condições acima referidas.”-----

-----O Sr. Presidente informou que os operadores concordam com esta localização, sendo também considerado por ele próprio como o local ideal tendo em conta a área dos terrenos e a proximidade de bons acessos.-----

-----Tendo presente a competência própria do Órgão Deliberativo prevista na alínea i) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, e de conformidade a Câmara deliberou remeter o processo em título, à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização para aquisição das seguintes parcelas de terreno, tendo em vista a integração no domínio privado da Autarquia a fim de ser realocado o Mercado Abastecedor de Torres Vedras.-----

-----A) Parte do prédio rústico, denominado “Pinhal Leal”, inscrito na matriz predial respectiva sob o art. 53, secção GG da Freguesia de S. Pedro e Santiago, com 7.620 m<sup>2</sup>, sendo proprietária Elisabete Maria Barbosa Lopes Aniceto, pelo valor de € 50,00m<sup>2</sup>, o que perfaz o valor global de € 381.000,00 pagos da seguinte forma:-----

-----2010 - € 285.750,00;-----

-----2011 - € 95.250,00.-----

-----B) Parte do prédio rústico denominado “Arenes de Baixo e Arenes de Cima”, inscrito na matriz predial respectiva sob o art. 48, secção GG da Freguesia de S. Pedro e Santiago, com 15.324 m<sup>2</sup>, sendo proprietário Armando Pedro de Oliveira, pelo valor de € 55,00/m<sup>2</sup>, perfazendo o valor global de € 842.820,00, que será integralmente pago em 2010.-----

**IMI – TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS RESPEITANTES AO ANO 2009:**-----

-----Informação n.º 23, de 21/09/2009, subscrita pela Chefe de Divisão de Gestão Financeira que abaixo se transcreve:-----

-----“1 – O n.º 1 do artº 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis estabelece as taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, assim:-----

-----a) Prédios rústicos: 0,8%-----

-----b) Prédios Urbanos: 0,4% a 0,7%-----

-----c) Prédios Urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,2% a 0,4%-----

-----2 – Determina o n.º 5 do artigo antes citado, que os municípios, mediante deliberação da

assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, para os prédios urbanos, dentro dos intervalos previstos.-----

-----3 – As taxas do IMI aprovadas para o ano de 2008 foram as seguintes:-----

-----Prédios Urbanos: 0,65% -----

-----Prédios Urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,35% -----

-----4 – Impõe-se referir que:-----

-----“Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objecto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto” (n.º 6, art.º 112 do CIMI).-----

-----“Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondente às freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior” (n.º 7, art.112 do CIMI).-----

-----“ Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens” (n.º 8, art.º 112 do CIMI).-----

-----“Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma colecta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido” (nº 9, artº 112 do CIMI ).-----

-----“ Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:-----

-----a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto; -----

-----b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável; -----

-----c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes” (nº 10, artº 112 do CIMI).-----

-----“Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da legislação em vigor,

desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 40º do Estatuto dos Benefícios Fiscais”-----

-----*(n.º12, artº 112 do CIMI).*-----

-----“As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Direcção-Geral dos Impostos, por transmissão electrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas referidas no n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 30 de Novembro” (n.º 13, art.º 112 do CIMI).-----

-----“No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias, as comunicações referidas no número anterior são acompanhadas de listagem contendo a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respectivos titulares” (n.º14, art.º 112 do CIMI).-----

-----Conclusão :-----

-----Pelo exposto sugere-se que este assunto venha a ser submetido à apreciação do Órgão Executivo para elaboração de proposta relativa à fixação das taxas do IMI respeitantes ao ano de 2009 (a cobrar em 2010), com posterior remessa à Assembleia Municipal para a competente deliberação, conforme disposto na alínea f) do nº2 do artº 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, devendo a respectiva comunicação à Direcção Geral dos Impostos ser efectuada até dia 30 de Novembro, sob pena, se assim não for, de virem a ser aplicadas as taxas mínimas.”-----

-----A evolução dos valores arrecadados, pelo Município consta do quadro anexo à referida informação.-----

-----A Câmara, tendo presente a competência da Assembleia Municipal prevista na alínea f) do nº2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, deliberou propor àquele órgão a fixação das taxas do IMI respeitantes ao ano de 2009 (a aplicar em 2010) nos valores que se indicam:-----

-----*Prédios Urbanos – 0,65%;*-----

-----*Prédios Urbanos avaliados nos termos do CIMI – 0,35%*-----

-----**DERRAMA:**-----

-----Informação nº 24, de 23/09/2009, subscrita pela Chefe de Divisão de Gestão Financeira que abaixo se transcreve:-----

-----“A Lei das Finanças Locais ( Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, na sua actual redacção ) dispõe no artº 14º o seguinte:-----

-----“1 - Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma actividade

de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.”-----

-----“2 - Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria colectável superior a € 50.000, o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional”-----

-----“3 - Quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50% da exploração de recursos naturais que tornem inadequados os critérios estabelecidos nos números anteriores, podem os municípios interessados, a título excepcional, propor, fundamentadamente, a fixação de um critério específico de repartição da derrama, o qual, após audição do sujeito passivo e dos restantes municípios interessados, é fixado por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do ministro que tutela as autarquias locais.”-----

-----“4 - A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150.000”-----

-----“8 - A deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via electrónica pela câmara municipal à Direcção-Geral dos Impostos até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado.”-----

-----“9 - Caso a comunicação a que se refere o número anterior seja recebida para além do prazo nele estabelecido, não há lugar à liquidação e cobrança da derrama.”-----

-----Conclusão :-----

-----Pelo exposto sugere-se que este assunto venha a ser submetido à apreciação do Órgão Executivo para deliberação sobre o lançamento, ou não, de uma derrama a cobrar no ano de 2010, com posterior remessa à Assembleia Municipal para a competente deliberação, conforme estipulado na alínea f) do nº2 do artº 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, de modo a permitir que a respectiva comunicação à Direcção Geral dos Impostos seja efectuada até dia 31 de Dezembro, sob pena, se assim não for, de não haver lugar à liquidação e cobrança da mesma.”-----

-----A evolução dos valores arrecadados, consta do quadro anexo à referida informação.-----

-----O Sr. Presidente considerou que seria prematuro afirmar que a receita de 2009 será superior à de 2008, uma vez que os critérios de tributação da derrama foram alterados, daí seja prudente manter o valor do ano anterior, sem prejuízo de, no próximo ano, a taxa vir a ser revista se for concluído que a receita aumenta.-----

-----A Câmara deliberou, por maioria de 6 votos a favor dos eleitos pelo PS e 3 abstenções dos

eleitos pelo PSD, propor à Assembleia Municipal o lançamento de uma derrama, a cobrar no ano de 2010, no valor de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas, tendo presente a competência daquele órgão prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na sua actual redacção, de modo a permitir que a comunicação à Direcção Geral dos Impostos seja efectuada até 31 de Dezembro próximo.-----

-----**Nesta altura ausentou-se da reunião o Sr. Vereador Paulo Bento.**-----

**TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) - LEI Nº 5/2004, DE 10 DE FEVEREIRO – LEI DAS COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS:**-----

-----Informação n.º 25, de 23/09/2009, subscrita pela Chefe de Divisão de Gestão Financeira que abaixo se transcreve:-----

-----“Em conformidade com disposto no artº 106º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, os municípios podem estabelecer uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), a qual é determinada com base na aplicação de um percentual sobre a facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para clientes finais na área do correspondente município.-----

-----A alínea b) do n.º 2 do referido artigo estabelece que, o percentual é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.-----

-----Pelo exposto, sugere-se que este assunto seja presente a reunião do Órgão Executivo, para elaboração de proposta relativa à fixação do percentual da TMDP, a aplicar em 2010, a submeter à Assembleia Municipal para a competente deliberação, de acordo com o previsto na alínea e) do n.º 2 do artº 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção.”-----

-----A evolução dos valores arrecadados, constam do quadro anexo à referida informação.-----

-----A Câmara deliberou propor à Assembleia Municipal a fixação da taxa a aplicar sobre a facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais na área do correspondente município, no valor de € 0,25%, tendo presente a competência própria daquele órgão, prevista na alínea e), do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18/09, na sua actual redacção, designadamente no que se refere ao estabelecimento de taxas e fixação dos seus quantitativos.-----

**PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS:**-----

-----Informação n.º 26, de 23/09/2009, subscrita pela Chefe de Divisão de Gestão Financeira que abaixo se transcreve:-----

-----“ A Lei das Finanças Locais ( Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro) dispõe no artº 20º o seguinte:-----

-----“1 - Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos

rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respectiva colecta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.”-----

-----“2 - A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual deve ser comunicada por via electrónica pela respectiva câmara municipal à Direcção-Geral dos Impostos, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.” -----

-----“3 - A ausência da comunicação a que se refere o número anterior ou a recepção da comunicação para além do prazo aí estabelecido equivale à falta de deliberação.”-----

-----“4 - Caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a colecta líquida é considerado como dedução à colecta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respectiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes”-----

-----“5 - A inexistência da dedução à colecta a que se refere o número anterior não determina, em caso algum, um acréscimo ao montante da participação variável apurada com base na percentagem deliberada pelo município.” -----

-----Conclusão :-----

-----Pelo exposto sugere-se que este assunto seja presente a reunião do Órgão Executivo para elaboração de proposta sobre a percentagem da taxa variável no IRS, respeitante aos rendimentos de 2010 (a cobrar em 2011) com posterior remessa à Assembleia Municipal para a competente deliberação, de acordo com o previsto na alínea e) do n.º 2 do art.º 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, de modo a permitir que a respectiva comunicação à Direcção Geral dos Impostos seja efectuada até dia 31 de Dezembro.-----

-----A evolução dos valores arrecadados, consta do quadro anexo à referida informação.-----

-----Tendo presente o teor do artigo 20º da Lei n.º 2/2007 de 15/01 (Lei das Finanças Locais), a Câmara deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal que a taxa variável no IRS, respeitante aos rendimentos de 2010, (a cobrar em 2011), a que os municípios têm direito em cada ano, venha a ser fixada em 4%, atenta a competência daquele órgão prevista na alínea e) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18/09, na sua actual redacção, de modo a permitir que a respectiva comunicação à Direcção Geral dos Impostos seja efectuada até ao dia 31 de Dezembro.-----

-----**SECÇÃO DE CONTABILIDADE – FACTURACÃO RECEPCIONADA:**-----

-----Presente a informação n.º 267, da Secção de Contabilidade, com data de 03/11/2009, da qual constam 23 facturas, identificadas por rubrica orçamental, número, fornecedor e montante, no valor de € 17.105,94.-----

-----Sobre o assunto, referem-se as Notas de Serviço n.ºs 8435 de 22.07.99, 6760 de 16.06.03 e

11977 de 15.10.03.-----

-----A Câmara, conhecedora do regime de realização de despesas públicas, deliberou assumir os encargos no montante de € 17.105,94, conforme consta da informação n.º 267, de 03/11/2009, da Secção de Contabilidade.-----

**SECCÃO DE APROVISIONAMENTO – AQUISIÇÃO DE GÉNEROS ALIMENTARES  
PARA REFEITÓRIOS ESCOLARES MUNICIPAIS – ANO LECTIVO 2009/2010 –  
CONCURSO PÚBLICO – CCP, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/08, DE 29/01,  
CONJUGADO COM O DECRETO-LEI N.º 197/99, DE 08/06 - RATIFICAÇÃO:**-----

-----Submete-se ao Executivo, nos termos do n.º 3 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na sua actual redacção, o despacho do Presidente datado de 04/11/2009, através do qual autorizou a despesa, assumiu o compromisso de inscrever a verba correspondente nos documentos previsionais do ano económico seguinte e aprovou as Minutas dos Contratos, relativas ao concurso em título, despacho este exarado no relatório final, no qual o júri propõe a adjudicação da seguinte forma:-----

-----ODIVELCARNES - Indústria e Comércio de Carnes, Gado Vivo e Produtos Alimentares, Lda., com o valor global de:-----

-----Lote 4 - Ultra Congelados e Transformados Diversos - 66.352,00 €-----

-----Lote 5 - Carnes Vermelhas - 41.992,00€;-----

-----Lote 6 - Produtos de Salsicharia - 2.020,00€;-----

-----DJV - Comércio de Produtos Alimentares, SA, com o valor global de:-----

-----Lote 3 - Peixe Congelado - 74.032,50 €;-----

-----Lote 8 Mercarias - 52.076,73€;-----

-----NOVAUTO - Produtos Alimentares, com o valor global de:-----

-----Lote 1 - Frutas - 38.390,00 €-----

-----Lote 2 - Legumes Frescos e Hortaliças - 66.999,25 €-----

-----DIOGO PEREIRA Unipessoal, Lda., com o valor global de:-----

-----Lote 9 - Pão - 5.900,00€;-----

-----AVIGRIL, de Maria Aurora da Purificação, com o valor global de:-----

-----Lote 7 - Carnes Brancas - 22.975,00€;-----

-----A todos os valores indicados acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.-----

-----Trata-se de uma aquisição, que ultrapassará o ano económico, havendo lugar à repartição de encargos, situação prevista no art.º 22º. do DL n.º 197/99, de 8/6, prevendo-se que a despesa fique distribuída conforme consta do referido relatório.-----

-----A Câmara, deliberou, nos termos do n.º 3 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18/09, na sua actual redacção, ratificar o despacho do Presidente da Câmara, datado de 04/11/2009, através do qual

autorizou a despesa, assumiu o compromisso de inscrever a verba correspondente nos documentos previsionais do ano económico seguinte e aprovou as Minutas dos Contratos, relativas ao concurso em título, despacho esse exarado no relatório final, no qual o júri propõe a adjudicação dos bens acima descrito.-----

**EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA EB1 E JI DE S. MAMEDE DE VENTOSA**  
**– CONCURSO PÚBLICO – CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS APROVADO PELO**  
**DL 18/2008, DE 20/01, NA SUA ACTUAL REDACÇÃO – ACTA DO JÚRI -**  
**RATIFICAÇÃO:**-----

-----Submete-se ao Executivo, para efeitos de ratificação, nos termos do nº 3 do artº 68º da Lei nº 169/99, de 18/09, na sua actual redacção, o despacho proferido pelo Presidente da Câmara, através do qual aprovou o teor da Acta da reunião do Júri, realizada no dia 20/10/2009 do Júri, na qual constam oito pedidos de esclarecimento apresentados pelas firmas concorrentes à empreitada em título.-----

-----A Câmara deliberou, nos termos do n.º 3 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, ratificar o despacho do Presidente da Câmara datado de 21/10/2009, através do qual aprovou o teor da Acta da reunião do Júri, realizada no dia 20/10/2009, e onde constam oito pedidos de esclarecimento apresentados pelas firmas concorrentes à empreitada em título.-----

-----Passou a participar da reunião o Vereador Paulo Bento.-----

**EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA EB1 E JI DE S. MAMEDE DE VENTOSA**  
**– CONCURSO PÚBLICO – CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS APROVADO PELO**  
**DL 18/2008, DE 20/01, NA SUA ACTUAL REDACÇÃO – ACTA DO JÚRI -**  
**RATIFICAÇÃO:**-----

-----Submete-se ao Executivo, para efeitos de ratificação, nos termos do nº 3 do artº 68º da Lei nº 169/99, de 18/09, na sua actual redacção, o despacho proferido pelo Presidente da Câmara, através do qual aprovou o teor da Acta da reunião do Júri, realizada no dia 21/10/2009, na qual consta um pedido de esclarecimento apresentado pela firma COMPORTO – Sociedade de Construções, S.A, referente à empreitada em título.-----

-----A Câmara deliberou, nos termos do n.º 3 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, ratificar o despacho do Presidente da Câmara datado de 22/10/2009, através do qual aprovou o teor da Acta da reunião do Júri, realizada no dia 21/10/2009, e onde consta um pedido de esclarecimento apresentado pela firma COMPORTO - Sociedade de Construções, S.A, referente à empreitada em título.-----

**EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA EB1 E JI DE S. MAMEDE DE VENTOSA**  
**– CONCURSO PÚBLICO – CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS APROVADO PELO**  
**DL 18/2008, DE 20/01, NA SUA ACTUAL REDACÇÃO – ACTA DO JÚRI -**

**RATIFICAÇÃO:**-----

-----Submete-se ao Executivo, para efeitos de ratificação, nos termos do n.º 3 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, na sua actual redacção, o despacho proferido pelo Presidente da Câmara, através do qual aprovou o teor da Acta da reunião do Júri, realizada no dia 23/10/2009, na qual consta um pedido de esclarecimento apresentado pela firma Aníbal Cristina – Construção Civil e Obras Públicas referente à empreitada em título.-----

-----A Câmara deliberou, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, ratificar o despacho do Presidente da Câmara datado de 23/10/2009, através do qual aprovou o teor da Acta da reunião do Júri, realizada no dia 23/10/2009, e onde consta um pedido de esclarecimento apresentado pela firma Aníbal Cristina – Construção Civil e Obras Públicas, referente à empreitada em título.-----

**DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS – CONSTRUÇÃO DO NOVO MERCADO COBERTO PARA A CIDADE – PREÇO GLOBAL – DECRETO-LEI N.º 59/99, DE 02/03, NA SUA ACTUAL REDACÇÃO – PROPOSTA DE TRABALHOS A MAIS:**-----

-----Informação n.º 25/2009, datada de 25/09/2009, da DOM, a qual dá conhecimento que a na sequência das condições encontradas no terreno da obra em título e do facto de grande parte da execução das fundações se ter realizado durante o período das chuvas, que agravaram substancialmente as características mecânicas do terreno, foram apurados diversos trabalhos imprevistos e imprescindíveis para a execução da obra e manutenção da estabilidade de edifícios e vias envolventes ao estaleiro. -----

-----Após várias reuniões de negociação das quantidades e preços, entre a Fiscalização e o Empreiteiro, foi por aquela elaborado o mapa com os Trabalhos a Mais e a Menos que consta do processo cujo valor totaliza € 95 584,43, não incluindo o IVA e que corresponde a 1,48% do valor da adjudicação da empreitada. Os preços novos apresentados encontram-se dentro dos valores praticados no Mercado. -----

-----Como se está perante trabalhos que se destinam à realização da mesma empreitada e são estritamente necessários ao seu bom acabamento, propõe que se recorra a trabalhos a mais de acordo com referido no ponto 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei 59/99 de 2 de Março, na sua actual redacção. -----

-----Mais se informa que todo este processo carece de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, porque o processo inicial também foi visado por aquele Tribunal. -----

-----Face ao exposto, submete-se o assunto ao Executivo, para aprovação dos trabalhos acima referidos, no montante de € 95 584,43, IVA não incluído, em Reunião de Câmara.-----

-----A execução dos trabalhos a mais deverá ser formalizada como contrato adicional ao contrato da empreitada, conforme o disposto no n.º 7 do Art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, na

sua actual redacção, pelo que se submete a respectiva minuta ao Executivo, para efeitos de aprovação.-----

-----A Câmara, tomando conhecimento da Informação do Departamento de Obras Municipais n.º 25/2009, datada de 25/09/2009, relativa ao assunto em título, deliberou, por maioria de 6 votos a favor dos eleitos pelo PS e 3 abstenções dos eleitos pelo PSD, aprovar a realização dos trabalhos a mais indicados na mesma, no montante de € 95.584,43 IVA não incluído.-----

-----Mais foi deliberado aprovar a Minuta de Contrato a celebrar com a empresa Teixeira Duarte, Engenharia e Construções, S.A., nos termos da Lei.-----

**DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS – CONSTRUÇÃO DO NOVO MERCADO COBERTO PARA A CIDADE – PREÇO GLOBAL – DECRETO-LEI N.º 59/99, DE 02/03, NA SUA ACTUAL REDACÇÃO – PROPOSTA DE TRABALHOS A MAIS:**-----

-----Informação n.º 28/2009, datada de 20/10/2009, do DOM, a qual dá conhecimento que foi apresentado pela Empresa Teixeira Duarte – Engenharia e Construção, S.A., proposta de trabalhos a mais os quais surgiram na sequência de exigências feitas pela Autoridade local de Saúde Pública (introduzir água quente em todos os postos de venda - Lojas e bancas) da adaptação do projecto existente, Licenciado antes da entrada em vigor da nova legislação sobre a Qualidade do Ar Interior (QAI).-----

-----A opção foi a de executar já as infra-estruturas necessárias à adaptação do edifício às regras da QAI, deixando para mais tarde a aquisição e montagem daqueles equipamentos que são diferentes dos projectados e que têm um valor significativo. Esta opção traz menores encargos do que executar a obra com o previsto e alterar tudo depois do Mercado entrar em exploração. -----

-----Após várias reuniões de negociação das quantidades e preços, entre a Fiscalização e o Empreiteiro, foi por aquela elaborado o mapa com os Trabalhos a Mais e a Menos cujo valor totaliza € 156.911,95, não incluindo o IVA e que corresponde a 2,42% do valor da adjudicação da empreitada e a 6,67% de trabalhos acumulados em adicionais. Os preços novos apresentados encontram-se dentro dos valores praticados no Mercado. -----

-----Uma vez que se está perante trabalhos que se destinam à realização da mesma empreitada e são estritamente necessários ao seu bom acabamento, propõe que o recurso a trabalhos a mais de acordo com referido no ponto 1 do artigo 26º do Decreto-Lei 59/99 de 2 de Março, na sua actual redacção. -----

-----Mais informa que todo este processo carece de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, porque o processo inicial também foi visado por aquele Tribunal. -----

-----Face ao exposto, submete-se o assunto à consideração do Executivo, para aprovação dos trabalhos acima referidos, no montante de € 156.911,95, IVA não incluído.-----

-----A execução dos trabalhos a mais deverá ser formalizada como contrato adicional ao contrato da

empreitada, conforme o disposto no n.º 7 do Art.º 26º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, na sua actual redacção, cuja minuta se submete ao Executivo para efeitos de aprovação.-----

-----A Câmara, tomando conhecimento da Informação do Departamento de Obras Municipais n.º 28/2009, datada de 20/10/2009, relativa ao assunto em título, deliberou, por maioria de 6 votos a favor dos eleitos pelo PS e 3 abstenções dos eleitos pelo PSD, aprovar a realização dos trabalhos a mais indicados na mesma, no montante de € 156.911,95, IVA não incluído.-----

-----Mais foi deliberado aprovar a Minuta de Contrato a celebrar com a empresa Teixeira Duarte, Engenharia e Construções, S.A., nos termos da Lei.-----

**MINUTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR COM A EP – ESTRADAS DE PORTUGAL, S.A – INTEGRAÇÃO PAISAGÍSTICA DAS ROTUNDAS CONSTRUÍDAS NO ÂMBITO DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA EN9:**-----

-----Submete-se ao Executivo a Minuta de Protocolo a celebrar entre a EP – Estradas de Portugal, S.A e o Município de Torres Vedras, e que tem por objecto o estabelecimento dos termos e condições para efeitos de integração paisagística das rotundas construídas no âmbito da Empreitada de Requalificação da EN9.-----

-----A Câmara, aprovou o teor da Minuta de Protocolo a celebrar com a Estradas de Portugal, SA e que tem por objecto, o estabelecimento dos termos e condições para efeitos de integração paisagística das rotundas construídas no âmbito da empreitada de requalificação da EN 9, com a referência de que, sendo múltiplos os licenciamentos que dependem da Estradas de Portugal, não faz sentido citar a publicidade, no n.º 3 da cláusula 3.ª do Protocolo.-----

-----Mais foi deliberado incumbir o Departamento de Obras Municipais de providenciar a assinatura do protocolo, devendo o original do mesmo, depois de assinado, ser remetido à Divisão Administrativa onde ficará arquivado.-----

**GABINETE DE COMUNICAÇÃO – PUBLICAÇÃO “A ALMA DA CASA”:**-----

-----Informação nº 90, datada de 3/11/2009, do Gabinete de Comunicação.-----

-----Dá conhecimento que a Câmara Municipal procedeu ao lançamento do livro “A Alma da Casa”, de autoria de Pedro Cláudio, sendo esta publicação para venda ao público.-----

-----Propõem que o preço de venda da referida publicação seja de € 25,00 (IVA incluído).-----

-----Ao preço indicado será concedido um desconto de 35% sempre que a venda da publicação seja realizada em livrarias nacionais e estrangeiras, devidamente legalizadas como tal.-----

-----Submete-se ao Executivo para decisão.-----

-----O Sr. Presidente solicitou autorização para apresentar também a proposta de fixação do preço do Livro “Escrito à Mão Duzentos Anos Depois” com poemas de Luís Filipe Rodrigues e ilustrações de José Pedro Sobreiro em € 10,00 (IVA incluído), o que foi aceite por unanimidade.-----

-----A Câmara, tudo visto, deliberou:-----

-----1.º - Aprovar por maioria de 8 votos a favor dos eleitos pelo PS e dos Vereadores Dr. Carlos Pina e Dr.ª Paula Paulo, eleitos pelo PSD e um voto contra do Vereador Paulo Bento, eleito pelo PSD, o preço de € 25,00 (IVA incluído) para venda do Livro “A Alma da Casa” da autoria de Pedro Cláudio.-----

-----2.º - Aprovar por unanimidade, o valor de € 1000 (IVA incluído) como preço de venda do Livro “Escrito à Mão Duzentos Anos Depois”, com poemas de Luís Filipe Rodrigues e ilustrações de José Pedro Sobreiro.-----

-----3.º - Aprovar que ao preço indicado será deduzido um desconto de 35% sempre que a venda da publicação seja realizada a livrarias nacionais e estrangeiras, devidamente legalizadas como tal.-----

-----**Declaração de Voto Apresentada pelo Vereador Paulo Bento:**-----

-----“VOTEI contra pois comparando o preço do Livro “A Alma da Casa”, com o do Livro de Miguel Gageiro este é mais caro”-----

**DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO - PROPOSTA DE CONTRATO DE CEDÊNCIA DE USO DA MARCA “ROTA HISTÓRICA DAS LINHAS DE TORRES”:**-----

-----Informação DCT/SAC 140, datada de 29/10/2009, subscrita pelo Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, a qual se transcreve:-----

-----“Considerando:-----

-----1 - O deliberado pela Comissão Política da Plataforma Intermunicipal das Linhas de Torres, na sua reunião de 29 de Janeiro (cf. Ponto 6 da Acta nº 1/2009);-----

-----2 - A efectivação do registo da marca “RHLT / Rota Histórica das Linhas de Torres” (processo de registo de Marca Nacional n.º 451046), a favor do Município de Torres Vedras, com despacho de concessão proferido a 17/09/2009 e publicado no Boletim da Propriedade Industrial nº 184.-----

-----Submete-se ao Executivo, proposta de contrato de cedência de uso da marca, a estabelecer com os municípios que formam a referida plataforma, a saber:-----

-----Município da Arruda dos Vinhos;-----

-----Município de Loures;-----

-----Município de Mafra;-----

-----Município de Sobral de Monte Agraço;-----

-----Município de Vila Franca de Xira.”-----

-----A Câmara, aprovou a minuta do contrato de cedência de uso da marca “RHLT/Rota Histórica das Linhas de Torres”, a estabelecer com os municípios que formam a Plataforma Intermunicipal das Linhas de Torres e incumbir a Divisão de Cultura e Turismo de providenciar a assinatura do documento por todos os Municípios envolvidos, devendo o original do mesmo ser remetido à Divisão Administrativa onde ficará arquivado.-----

**SECTOR DE DESPORTO – ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO:**-----

-----Informação DASC/110/SD, datada de 21/10/2009, do Sector de Desporto, na qual é proposta a atribuição de um apoio financeiro à Associação Cultural e Desportiva da Mugideira, no valor de € 1.500,00, para apoio à realização do Passeio de Bicicleta “Rota das Adegas”.-----

-----A Câmara, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na sua actual redacção, deliberou conceder à Associação Cultural e Desportiva da Mugideira, um apoio financeiro no valor de € 1.500,00, para a realização do Passeio de Bicicleta “Rota das Adegas”.-----

**SECTOR DE DESPORTO – PROPOSTA DE CONCESSÃO DE APOIOS FINANCEIROS:---**

-----Informação do Sector de Desporto n.º 107/SD/2009, de 30/10/2009, na qual propõe a concessão dos apoios financeiros que abaixo se indicam, todos no âmbito do Programa Desporto Informal.-----

-----Académico de Torres Vedras - € 2.120,00-----

-----Associação de Marchas e Passeios do Concelho de Torres Vedras - € 2.240,00-----

-----APM – Associação de Promoção e Desenvolvimento da Freguesia do Maxial - € 1.360,00.-----

-----A Câmara, no uso da competência prevista na alínea b) do n.º 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na sua actual redacção, deliberou conceder os apoios financeiros acima indicados.--

**FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS NOS FERIADOS 1 E 8 DE DEZEMBRO E NOS DOMINGOS, 29 DE NOVEMBRO, 6, 13 E 20 DE DEZEMBRO:-----**

-----Ofício n.º 5146/E-4, datado de 30/10/2009, da ACIRO, Associação Comercial, Industrial e Serviços da Região Oeste.-----

-----À semelhança do que vem sucedendo em anos anteriores, vem a associação em título, solicitar autorização para a abertura dos estabelecimentos comerciais nos seguintes dias:-----

-----Feriados 1 e 8 de Dezembro-----

-----Domingos, 29 de Novembro e-----

-----6, 13 e 20 de Dezembro-----

-----A Câmara, deliberou autorizar a abertura dos estabelecimentos comerciais nos dias acima enumerados, e, nessa sequência, dar a devida publicidade à deliberação agora tomada.-----

**PROMOTORRES – PROMOÇÃO DE EVENTOS E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS, E.M – MINUTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR COM A CMTV – “FESTIVAL DAS VINDIMAS 2009”:-----**

-----Submete-se ao Executivo a Minuta de protocolo a celebrar com a Promotorres – Promoção de Eventos e Gestão de Equipamentos, E.M, o qual dá suporte à transferência da verba de € 35.000,00, de modo a fazer face às despesas decorrentes da organização do “Festival das Vindimas 2009”.-----

-----A Câmara, deliberou aprovar a Minuta de protocolo a celebrar com a Promotorres – Promoção de Eventos e Gestão de Equipamentos E.M., o qual dá suporte à transferência da verba de € 35.000,00, de modo a fazer face às despesas decorrentes da organização do Festival das Vindimas

2009.

**SMAS – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO – DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DO EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS – PROPOSTA:**

-----Ofício dos SMAS, Serviços Municipalizados de Água e Saneamento n.º OF/3590/09/DA, de 28/10/2009, o qual se transcreve:-----

-----“No âmbito do assunto em título, considerando que:-----

-----Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, são competentes para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, sem limite, as câmaras municipais;-----

-----a) Nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do referido diploma legal, se dispõe que as competências atribuídas às câmaras municipais podem ser delegadas nos conselhos de administração dos serviços municipalizados, no âmbito das respectivas atribuições;-----

-----b) Os preceitos legais acima identificados que se encontram em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do diploma preambular do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção, e que são aplicáveis às empreitadas de obras públicas por interpretação extensiva;-----

-----O Conselho de Administração, em sua reunião de 23 de Outubro de 2009, com vista a assegurar a eficácia e funcionalidade dos SMAS, deliberou:-----

-----1 - Propor à Câmara Municipal de Torres Vedras a delegação no Conselho de Administração dos SMAS, até ao montante de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), do exercício das competências para:-----

-----1.1 - Decidir contratar e autorizar a realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, assim como com a realização de empreitadas de obras públicas, nos termos do artigo 36.º do CCP;-----

-----Escolher, previamente, o tipo de procedimento, de harmonia com o artigo 38.º do citado normativo;-----

-----1.2 - Aprovar as peças dos respectivos procedimentos, bem como as minutas dos contratos a celebrar e autorizar a adjudicação, nos termos dos artigos 40.º, 98.º e 73.º do diploma acima referido.--

-----Propor a V. Exa. a delegação do exercício das competências no Presidente do Conselho de Administração dos SMAS, para vos representar na outorga dos contratos escritos, portanto, para além de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), a celebrar no âmbito das atribuições dos SMAS, com a faculdade de subdelegar no vogal do Conselho de Administração, Dr. Sérgio Simões, ou nas suas faltas e impedimentos legais, no Sr. Director Delegado, Eng. João Duarte Silva, ou nas faltas e impedimentos legais simultâneos dos referidos Administrador e Director, no Chefe da Divisão de Exploração de Água e Saneamento, Eng. Pascoal de Almeida.-----

-----Nestes termos e se assim vier a ser entendido, das delegações que vierem a ser proferidas a este respeito, solicitamos que venha a ser dado conhecimento a esta Entidade.”-----

-----A Câmara, tendo em vista assegurar a eficácia e funcionalidade dos SMAS de Torres Vedras, deliberou:-----

-----1 - Delegar no Conselho de Administração dos SMAS, até ao montante de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), do exercício das competências para:-----

-----1.1 - Decidir contratar e autorizar a realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, assim como com a realização de empreitadas de obras públicas, nos termos do artigo 36º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01, na sua actual redacção;-----

-----1.2 - Escolher, previamente, o tipo de procedimento, de harmonia com o artigo 38º do citado normativo;-----

-----1.3 - Aprovar as peças dos respectivos procedimentos, bem como as minutas dos contratos a celebrar e autorizar a adjudicação, nos termos dos artigos 40º, 98º e 73º do diploma acima referido.--

-----2 – Delegar no Presidente do Conselho da Administração dos SMAS a competência para a outorga dos contratos escritos para além de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) a celebrar no âmbito das atribuições dos SMAS, com a faculdade de subdelegar no vogal do Conselho de Administração, Dr. Sérgio Simões, ou nas suas faltas e impedimentos legais, no Sr. Director Delegado, Eng. João Duarte Silva, ou nas faltas e impedimentos legais simultâneos dos referidos Administrador e Director, no Chefe da Divisão de Exploração de Água e Saneamento, Eng. Pascoal de Almeida.-----

**SMAS – 6.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E 7.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA RECEITA / DESPESA PARA O ANO DE 2009:**-----

-----Ofício dos SMAS OF/3669/09/DFP, de 03/11/2009, o qual remete os documentos em título, para efeitos de aprovação, conforme deliberado pelo Conselho de Administração em 03/11/2009.-----

-----A Câmara, deliberou aprovar os documentos em título.-----

**PROPOSTA PARA COMISSÃO DE VISTORIAS - EDIFICAÇÃO:**-----

-----Na sequência da tomada de posse do novo órgão executivo, a Chefe de Divisão de Gestão Urbanística, propõe que se mantenham como membros da comissão de vistorias Edificação, os técnicos nomeados pelo anterior executivo, substituindo-se, por indicação da Chefe de Divisão de Serviços Urbanos, a Arq.ª Fátima Cristina Brino Câmara pela Arq.ª Ana Aguiar.-----

-----Os técnicos a nomear são:-----

-----Arq.ª Bárbara Cristiana Jacinto Rodrigues;-----

-----Eng.º Bruno José Teodoro Peixoto;-----

-----Técnico Carlos Alberto Firme Dias;-----

-----Arq.º César Fernando Agostinho Ribeiro de Deus;-----

-----Técnico Hugo Adolfo Gomes Cristovão;-----  
-----Técnico Jónio Alexandre Santos Domingos;-----  
-----Arq.º José Filipe Chorincas Maia;-----  
-----Arq.ª Maria de Jesus Félix Inácio da Costa;-----  
-----Eng.º Nuno Miguel Correia de Oliveira;-----  
-----Técnico Nuno Manuel Ângelo Nunes;-----  
-----Eng.º Osvaldo Monteiro Carvalho de Abreu;-----  
-----Arq.ª Rafaela Sofia Marques Conceição Luís Valentim, na sua ausência será substituída pela  
Arq.ª Ana Aguiar (Sector de Parques e Jardins);-----  
-----Arq.ª Susana Jesus Esteves Silva Vieira;-----

-----A Câmara, deliberou nomear todos os técnicos que acima se indicam para integrar a comissão em título, a qual é composta no mínimo por 3 técnicos e um Arquitecto Paisagista, quando necessário.-----

**CASA DO POVO DA FREGUESIA DO RAMALHAL – PEDIDO DE ISENÇÃO E REEMBOLSO DO PAGAMENTO DE TAXA DE VISTORIA A VIATURA:**-----

-----Vem a requerer solicitar a isenção e consequente reembolso do pagamento de taxa no montante de € 60,00, relativa à inspecção higio-sanitária de veículo de transporte de víveres, propriedade da Casa do Povo.-----

-----A Secção de Impostos Taxas e Licenças informa que o pedido enquadra-se no disposto do n.º 2 do artigo 6 do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Torres Vedras.-----

-----Anota-se que a despesa se encontra devidamente cabimentada.-----

-----A Câmara, deliberou considerar o pedido de isenção do pagamento de taxas apresentado pela Casa do Povo da Freguesia do Ramalhal, enquadrado no disposto no n.º 2 do artigo 6º do Regulamento de Taxas e Licenças em vigor, e nessa sequência autorizar o reembolso do valor de € 60,00 conforme solicitado.-----

**ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS DE OUTEIRO DA CABECA – VISTORIA A VIATURA – PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE VISTORIA HIGIO-SANITÁRIA DE VIATURA:**-----

-----Vem o requerente solicitar a isenção do pagamento e consequente reembolso do valor de € 60,00 relativo à taxa de vistoria Higio-Sanitária da viatura para transporte de géneros alimentares confeccionados.-----

-----A Secção de Impostos, Taxas e Licenças informa que o pedido enquadra-se o disposto no n.º 2 do artigo 6º do Regulamento de Taxas e Licenças do Município.-----

-----A Câmara, deliberou considerar o pedido de isenção da taxa de vistoria Higio-Sanitária, apresentado pela Associação em título, enquadrado no disposto no n.º 2 do artigo 6º do Regulamento de Taxas e Licenças do Município em vigor, e nessa sequência, autorizar o reembolso do valor de €

60,00 conforme solicitado.-----

**PROCESSO DE OBRAS CZ 94/2009 – REQUERIMENTO N.º 6993/2009 – RESIDÊNCIA GERIÁTRICA DE VILA VERDE, LDA. – PEDIDO DE CERTIDÃO DE INTERESSE MUNICIPAL – FONTE GRADA – FREGUESIA DE S. PEDRO E SANTIAGO:**-----

-----O requerente pretende o Interesse Municipal de um equipamento para Lar de Idosos, identificado na planta de ordenamento como área Agro-florestal. -----A Câmara em reunião de 23/10/2007, ao abrigo do PDM em vigor nessa data, considerou a intenção de construção de um lar neste terreno, de interesse municipal, no entanto o mesmo caducou por força da entrada em vigor da revisão do PDMTV.-----Os serviços técnicos não vêem inconveniente na localização do lar, uma vez que este se implanta num terreno, muito próximo de dois aglomerados urbanos, o da Paul e o da Fonte Grada.-----No entanto referem que o terreno é atravessado por uma linha de água, pelo que a implantação do lar, e por respeito à alínea c) do n.º 1 do artigo 130º do PDM, não se pode implantar sobre esta servidão. -----

-----Informam ainda que qualquer ocupação da servidão acima referida, com outro tipo de obras, como atravessamentos, carece de autorização da entidade competente, ARH do Tejo. -----

-----O requerente justifica a impossibilidade de implantação no interior do perímetro urbano mais próximo referindo o seguinte: -----

-----O terreno em causa é propriedade do requerente; -----

-----Nos aglomerados de Fonte Grada e Paul, não existem terrenos com as características deste, quer em termos de enquadramento paisagístico, quer de orientação e dimensão, que permitam a instalação de um edifício de qualidade e com espaço suficiente para criar uma envolvente propícia a um contacto adequado com a natureza, factor indispensável para o bem estar dos idosos;-----

-----O equipamento pelas suas características deve ser localizado no exterior aos perímetros urbanos, como forma de proporcionar aos utentes o devido recato e fruição paisagística, assim como actividades ao ar livre. -----

-----Caso a Câmara considere a pretensão de interesse municipal, deverá fazê-lo sob as seguintes condições: -----

-----A implantação não se sobreponha à linha de água que atravessa o terreno; -----

-----Qualquer outro tipo de ocupação dessa linha de água, carecerá de autorização da ARH do Tejo; -

-----A obra não tenha impacte significativo sobre o enquadramento paisagístico. -----

-----A decisão da Câmara está sujeita a ratificação da Assembleia Municipal.-----

-----Conforme deliberado pelo Executivo em 27/10/2009, e após deslocação ao local, presente novamente o assunto em título.-----

-----O Sr. Presidente salientou que muitos dos pedidos desta natureza são verdadeiros Interesses

Municipais, mas a sua esmagadora maioria têm fim imobiliário, e constata-se que apenas uma baixa percentagem dos IM's concedidos se concretizam. Informou que no mandato anterior a Câmara deliberou genericamente, e tendo presente esta realidade, que os IM's concedidos teriam uma validade de um ano, ou seja o requerente tinha um ano para apresentar o projecto sob pena de caducidade do I.M.-----

----Assim, tendo presente a metodologia anterior propôs que a Câmara tomasse deliberação idêntica, o que foi aceite por todos.-----

----A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar a construção do Lar de Idosos a que se refere o processo em título, de "Interesse Municipal", nas seguintes condições:-----

----A implementação não se sobreponha à linha de água que atravessa o terreno;-----

----Qualquer outro tipo de ocupação dessa linha de água, carecerá de autorização da ARH – Tejo;-----

----A obra não tenha impacte significativo sobre o enquadramento paisagístico;-----

----Ser apresentado projecto no prazo de um ano, após a comunicação ao requerente, sob pena de caducidade do Interesse Municipal.-----

----Tendo presente a competência da Assembleia Municipal, prevista no n.º 1 do artigo 130º do Regulamento do Plano Director Municipal em vigor, foi deliberado remeter o processo em título, solicitando o seu agendamento para uma próxima sessão daquele órgão.-----

----Mais foi deliberado aprovar, genericamente, que os IM's aprovados terão a validade de um ano para a apresentação de projecto.-----

**PROCESSO DE OBRAS IO 45/09 – HUGO MANUEL RODRIGUES LIMA DA SILVA -  
PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO  
DE TURISMO (AGRO-TURISMO) – PINTEIRA – CM 2029 – FREGUESIA DE  
TURCIFAL:**-----

----O requerente apresenta pedido de informação prévia para um empreendimento turístico, de Turismo em Espaço Rural.-----

----A operação urbanística localiza-se num prédio rústico na Freguesia de Turcifal e está identificado na planta de ordenamento como área Agro-florestal.-----

----O empreendimento será classificado como Agro-Turismo e terá uma capacidade para 3 unidades de alojamento, 6 camas fixas e 4 convertíveis.-----

----Os serviços técnicos informam que, do ponto de vista do ordenamento do território, consideram que a pretensão respeita a condicionante do PDM, razão pela qual não apresenta inconveniente, no entanto observam que, o terreno é atravessado por uma conduta adutora de abastecimento de águas dos SMAS de Torres Vedras.-----

----Emitem parecer desfavorável, por desrespeito do n.º 2 do artigo 18º do DL 39/08 de 7 de Março, alterado pelo DL 228/09 de 14 de Setembro.-----

-----No entanto, alertam para que um futuro pedido, terá viabilidade caso assente na modalidade de hotel rural e respeite o traçado preexistente da conduta, a fim de salvaguardar a manutenção e reparação dessa infraestrutura.-----

-----A Chefe da DGU propõe a não aprovação do pedido, nos termos do parecer técnico.-----

-----Efectuada a audiência prévia, o requerente, não se pronunciou.-----

-----A Câmara, deliberou desfavoravelmente quanto ao pedido a que se refere o processo em título, com os fundamentos constantes do parecer técnico emitido em 01/10/2009, e que foi remetido ao requerente em anexo ao nosso ofício n.º 5479, de 02/10/2009.-----

**PROCESSO DE OBRAS LI 8/8 – ANTÓNIO FRANCISCO BONIFÁCIO & FILHOS, LDA. – CONSTRUÇÃO DE UNIDADE INDUSTRIAL DE PRODUÇÃO DE VINHOS – RUA DAS TAIPAS – ZONA INDUSTRIAL DE CARVOEIRA – CARREIRAS - FREGUESIA DE CARVOEIRA:**-----

-----A Câmara, em sua reunião de 28/10/2008, deliberou aprovar o pedido a que se refere o processo em título, nas condições constantes do parecer técnico emitido em 20/10/2008.-----

-----Os serviços técnicos informam que com a entrega dos projectos das especialidades o requerente vem solicitar que a obra seja efectuada em duas fases.-----

-----Mais informam que foram já entregues todos os elementos relativos ao faseamento da obra bem como os projectos de especialidade da 1ª fase.-----

-----Relativamente aos projectos de especialidade da 2ª fase, o requerente propõe a sua entrega até ao dia 3 de Novembro de 2012 (1460 dias a contar da data de aprovação do projecto de arquitectura).---

-----Informam por último que continua em falta a apresentação dos seguintes elementos:-----

-----Exploração da água de abastecimento;-----

-----Estação de tratamento de águas residuais;-----

-----Descarga de efluentes domésticos-----

-----Desvio da linha de água;-----

-----Descarga de águas pluviais na linha de água.-----

-----Propõem a aprovação da obra faseada requerida pelo requerente, sendo que os projectos de especialidade da 1ª fase já foram entregues e os da 2ª fase serão entregues até 3 de Novembro de 2012.-----

-----A Chefe da DGU propõe o deferimento.-----

-----Ao Executivo para decisão.-----

-----A Câmara, deliberou aprovar o faseamento da obra tal como foi requerido, notificando-se o requerente para apresentar, no prazo de 60 dias, os elementos acima indicados.-----

**PROCESSO DE OBRAS OP 308/2009 – QUINTA DA ARCHEIRA, SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA. – PEDIDO DE CONSTRUÇÃO DE ADEGA – CASAL DA ARCHEIRA –**

**FERNANDINHO – FREGUESIA DA VENTOSA:**-----

-----Através da plataforma informática REAI - Regime do Exercício da Actividade Industrial, foi remetido à Câmara Municipal o pedido de autorização de instrução de unidade industrial tipo 2 por parte da DRAP-LVT a fim dos serviços técnicos se pronunciarem sobre a localização. -----

-----O pedido é referente ao licenciamento de uma adega – unidade industrial de produção de vinhos, do tipo 2, CAE, para verificação de uvas de produção própria da Quinta da Archeira, a implantar em local identificado na planta de ordenamento como área Agro-florestal.-----

-----Os serviços técnicos informam que de acordo com a análise ao RMUE - Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação verifica-se o incumprimento da alínea f) do n.º 1 do artigo 40º no que respeita ao número mínimo de lugares de estacionamento de veículos ligeiros e pesados. -----

-----O pedido de licença, nos termos da alínea b), ponto n.º 2 do artigo n.º 18 do REAI, só pode ser decidido pela Câmara Municipal após a Entidade Coordenadora, DRAP-LVT proferir decisão favorável sobre a Declaração Previa da Actividade Industrial. -----

-----Tendo em conta os projectos das especialidades apresentados, encontra se em falta:-----

-----a) Parecer favorável dos SMAS, -----

-----b) Projecto de abastecimento e distribuição de energia eléctrica aprovado pela EDP.-----

-----Concluem referindo que a Câmara deve deliberar quanto à localização da presente Adega a fim de responder e completar o pedido feito através da plataforma electrónica REAI relativo à autorização de instalação industrial do tipo 2. -----

-----Informa ainda que a DOT - Divisão de Ordenamento do Território e a Dra. Filipa Mourão, referem que a instalação de Adegas em áreas agro-florestais, independentemente da sua natureza industrial ou de armazenamento, estabelecem simultaneamente a obrigatoriedade de cumprimento das condições de edificação fixadas nos artigos n.º45 e n.º46 do RPDM, afastando-a do regime geral previsto no n.º3 do artigo n.º130 do mesmo diploma regulamentar. -----

-----A Câmara, deliberou aprovar a localização proposta para a adega, a que se refere o processo em título.-----

-----Nesta sequência, foi deliberado notificar o requerente de que deverá dar resposta ao ofício n.º 5829, de 23/10/2009.-----

**PROCESSO DE OBRAS OP 227/2000 – TÚLIO CARDOSO PIEDADE E OUTRA –  
LEGALIZAÇÃO DE ANEXO / ARRECADAÇÃO – RUA DE S. NUNO, 50 – SOLTARIA –  
FREGUESIA DE SÃO PEDRO DA CADEIRA:**-----

-----O pedido é referente ao licenciamento de um anexo para arrecadação, com uma área de implantação e de construção de 90,00m<sup>2</sup>, o qual está identificado na planta de ordenamento como área urbanizável de Soltaria, perímetro urbano de nível IV. -----

-----A proposta inicial foi analisada à luz do PDM em vigor na altura (antes da revisão), inserindo-se

a edificação em áreas urbanas. -----  
----Foi emitido parecer desfavorável, uma vez que a edificação pela sua implantação à estrema não respeitava as disposições do n.º 2 do artigo 55º em conjugação com o n.º 1 do artigo 41º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----  
----Contudo o pedido foi deferido por despacho do Presidente.-----  
----O requerente deixou caducar o prazo do despacho de deferimento não tendo procedido ao levantamento da licença de obras de construção, pelo que solicita agora um novo licenciamento para legalizar a edificação. -----  
----Os serviços técnicos informam que a proposta prejudica a organização futura da envolvente. ----  
----A edificação pela sua implantação à estrema não respeita as disposições do n.º 2 do artigo 55º em conjugação com o n.º 1 do artigo 41º do RMUE-----  
----A proposta já se encontra instruída com os projectos das especialidades inerentes à operação urbanística a licenciar. -----  
----Nos termos do art.º 27º do regulamento do PDMTV, a ocupação das áreas urbanizáveis é autorizada pela Câmara Municipal, pelo que os serviços deixam à consideração do Executivo o eventual deferimento do pedido.-----  
----O Sr. Presidente, tendo em conta que o regulamento utiliza o termo “preferencialmente” e tendo em conta a pretensão, propôs a aprovação do pedido.-----  
----A Câmara, deliberou, por maioria de 7 votos a favor, dos Vereadores eleitos pelo PS e do Vereador Dr. Carlos Pina, e 2 abstenções dos Vereadores Paulo Bento e Paula Paulo, eleitos pelo PSD, nos termos do artigo 27º do Regulamento do PDMTV em vigor, autorizar a ocupação da área urbanizável a que se refere o processo em título, não sujeitando a ocupação desta área execução de plano de urbanização, plano de pormenor, operação de loteamento ou reparcelamento, considerando que o tipo de ocupação proposta é insusceptível de prejudicar a organização futura da área envolvente, quer pela dimensão da parcela, quer pela sua localização.-----  
----No caso concreto deste processo, a Câmara avocou a competência delegada no Presidente da Câmara em 22/10/2009, e subdelegada no Vereador Arq.º Bruno Ferreira, pelo Despacho n.º 17522, de 26/10/2009 e deliberou deferir o pedido nas condições a indicar pelos serviços técnicos da autarquia.-----

**PROCESSO DE OBRAS RC 4/2009 – RECHEIO, S.A. – CONSTRUÇÃO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – ZONA INDUSTRIAL CRUZ DO BARRO – FREGUESIA DE SÃO PEDRO E SANTIAGO – CONCELHO DE TORRES VEDRAS:**-----

----O requerente solicita a construção de um posto de abastecimento de combustíveis líquidos para venda ao público, constituído por 2 reservatórios enterrados com a capacidade de 30.000 litros (Reservatório de gasóleo) e 30.000 litros (reservatório bicompartimentado com gasolina s/ch.95 -

15.000 litros e gásóleo 15.000 litros). -----

-----Os serviços técnicos informam que o local, em termos de PDM, localiza-se em área industrial, pelo que desse ponto de vista não se vê inconveniente. -----

-----Mais informam que o pedido encontra-se devidamente instruído e com os pareceres favoráveis da ANPC e ISQ. -----

-----Tendo em atenção que o pedido se encontra devidamente instruído, os serviços técnicos propõem o deferimento da pretensão nas condições seguintes:-----

-----Deve ser solicitada a vistoria final, devendo para o efeito ser apresentado o resultado da vistoria feita por uma entidade inspectora; e-----

-----A licença de utilização do Posto não será emitida sem que seja apresentado o resultado favorável da vistoria realizada pela Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC).-----

-----A Câmara, aprovou o pedido a que se refere o processo em título, nas condições constantes do parecer técnico emitido em 29/10/2009.-----

**CEDÊNCIAS A EFECTUAR NO ÂMBITO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES N.º OP/344/06, EM NOME DE NOFICOL, CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.**-----

-----Submete-se ao Executivo, Informação do Director de Departamento Administrativo e Financeiro, datada de 28/10/2009, a qual se transcreve:-----

-----“Relativamente ao assunto em epígrafe e tendo presente que na deliberação tomada pelo Executivo, na sua Reunião realizada em 22.01.2008, não foi definido se as áreas de 623,11m<sup>2</sup>, a ceder para equipamentos de utilização colectiva, e de 498,40m<sup>2</sup>, a ceder para espaços verdes públicos, num total de 1.121,51m<sup>2</sup>, seriam de afectar ao domínio público ou privado do município, deverá o assunto, para efeitos do disposto no n.º 3 do Art.º 44º do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 60/2007, de 04 de Setembro, ser submetido a uma próxima Reunião de Câmara para efeitos da competente deliberação e consequente formalização da respectiva cedência.”-----

-----A Câmara deliberou que as áreas de cedência a efectuar no âmbito do Processo de Obras OP 344/06, em nome de Noficol, Construção Civil, Lda., são para afectar ao domínio privado da autarquia.-----

**PROCESSO DE OBRAS IL 4/09 – JOÃO GOMES LOURO, SUCESSORES, LDA. – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO – RUA 1º DE DEZEMBRO – SILVEIRA – FREGUESIA DE SILVEIRA:**-----

-----Os serviços técnicos informam que o pedido insere-se em solo urbanizável, de nível II, estando abrangido pela UOPG9, e contempla 8 lotes destinados a habitação unifamiliar de 2 pisos e situa-se no lugar e freguesia da Silveira.-----

----Dado que a proposta de operação de loteamento ocupa uma área urbanizável e de modo a acautelar a futura organização da área envolvente no que respeita ao dimensionamento e traçado de arruamentos e outras infra-estruturas urbanísticas foi solicitado á DOT um parecer conclusivo relativamente a Planos de Urbanização ou de Pormenor previstos para a unidade operativa de planeamento e gestão da zona.-----

----A DOT informou que o local encontra-se abrangido pelo Plano de Urbanização de Santa Cruz/Póvoa de Penafirme/Silveira, em elaboração-----

----Apesar da proposta não cumprir a densidade prevista para o plano de urbanização, não vêem incompatibilidade entre a proposta apresentada e as orientações de planeamento definidas para a área em causa ao nível do número de pisos e índice de construção.-----

----Contudo, dado que a proposta se situa em área de expansão, e para potenciar e moderar a criação de futuros arruamentos, informam que deverá ser alterada a localização do arruamento proposto para o limite poente do prédio, permitindo o futuro acesso ao espaço urbanizável confinante.-----

----Relativamente à área para equipamento de utilização colectiva a ceder, o requerente propõe ceder 280,50m<sup>2</sup> no loteamento.-----

----Os serviços técnicos deixam à consideração do Executivo prescindir dessa área no loteamento e que a compensação se venha a efectuar em numerário ou espécie, dado que a área não é de dimensão relevante para a colocação de um equipamento público.-----

----Caso a Câmara aceite a compensação em numerário e de acordo com o RMUE, o valor é de € 17.640,00.-----

----A Chefe da DGU propõe a aprovação do pedido, nos termos do parecer técnico.-----

----A Câmara, deliberou favoravelmente quanto ao pedido a que se refere o processo em título, na condição de ser respeitado o exposto nos pontos 1.2 a 1.5 do parecer técnico emitido em 23/10/2009, bem como da apresentação de parecer favorável da EDP em sede de licenciamento da operação de loteamento.-----

----Foi também deliberado prescindir da cedência de área para equipamento, propondo que a sua compensação se venha a efectuar em numerário no valor de € 17.640,00, calculado de acordo com o Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação.-----

**PROCESSO DE OBRAS IL/09 – SALOMÃO GABRIEL MACIEIRA E OUTROS – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO – CASAL DE MONCOVA – FREGUESIA DE DOIS PORTOS:**-----

----O presente pedido de informação prévia localiza-se no Casal de Moncova, freguesia de Dois Portos.-----

----A proposta apresentada contempla 10 lotes destinados a habitação unifamiliar de 2P e sótão, a implantar em solos urbanizáveis de nível IV, em espaço agro-florestais e em zona de verde ecológico

urbano.-----

-----Os serviços técnicos informam que são cumpridos os parâmetros previstos no artigo 31º do Regulamento do Plano Director Municipal de Torres Vedras, assim como as Áreas de Cedência.-----

-----Relativamente aos 280m<sup>2</sup> propostos de área para Equipamento de Utilização Colectiva, o requerente propõe fazer a compensação em espécie, através de uma área não loteada de 1.567,50m<sup>2</sup>, que se situa numa área verde ecológica urbano, sendo essa área avaliada em € 8.354,78.-----

-----Propõem a aprovação do pedido, na condição se ser respeitado o exposto na informação técnica e dos pareceres favoráveis dos SMAS e da EDP em sede de licenciamento da operação de loteamento.-----

-----Concluem que deverá a Câmara pronunciar-se relativamente à área de cedência em espécie proposta para equipamento.-----

-----A Câmara, deliberou relegar a análise deste processo para a próxima reunião do Executivo, a fim de ser efectuada uma melhor análise por parte dos serviços técnicos.-----

**PROCESSO DE OBRAS 02-7701/98 – LUCIANO JOSÉ DOS ANJOS – ALTERAÇÃO À LICENÇA DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO Nº 8/01 – “AREAL DO CABEÇO DO BARRO” – SANTA CRUZ – FREGUESIA DE SILVEIRA:**-----

-----Os serviços técnicos informam que a proposta de alteração ao alvará de loteamento nº 8/01, consiste no seguinte:-----

**Lote 10:**-----

-----Modificação do acesso ao estacionamento para a estrema norte do lote;-----

-----Ampliação da área de implantação da edificação principal em 10,00m<sup>2</sup>;-----

-----Aumento das áreas de varandas e terraços em 50,00m<sup>2</sup>-----

**Lotes 14 e 15:**-----

-----Ampliação da área de implantação em 6,00m<sup>2</sup>-----

-----Ampliação da área de construção em 1,00m<sup>2</sup>-----

-----Mais informam que a proposta de alteração do acesso ao lote nº 10, em termos de segurança rodoviária e pedonal é efectivamente mais vantajosa que a anterior, pelo que consideram de aceitar a solução proposta, ficando à responsabilidade do requerente a reformulação do passeio no espaço do lote, com o rebaixamento do lancil para o novo acesso e na anulação do anterior.-----

-----Relativamente às restantes alterações propostas não vêm inconveniente nas mesmas não implicando a cedência de áreas para espaços verdes e equipamento de utilização colectiva, pelo que emitem parecer favorável.-----

-----A Chefe da DGU propõe o deferimento da pretensão.-----

-----A Câmara, deliberou aprovar a alteração à licença de operação de loteamento a que se refere o processo em título, com base no parecer técnico emitido em 24/09/2009.-----

**PROCESSO DE OBRAS LT/16/07 – JOSÉ LUIS SARREIRA RUFINO E OUTRO – OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO – VALE DE CANAS – FREGUESIA DE S. PEDRO E SANTIAGO:**-----

-----A Câmara em reunião de 14/10/2008, deliberou que a compensação pela não cedência de área para equipamento de utilização colectiva (1.068,75m<sup>2</sup>), viesse a ser efectuada em espécie, através da dação de um lote industrial.-----

-----Os serviços técnicos informam que o requerente vem propor a compensação em espécie através do lote 1, avaliado em € 125.850,00, com as seguintes características:-----

-----Área do lote – 839,00m<sup>2</sup>-----

-----Área de Implantação – 300,00m<sup>2</sup>-----

-----Área de Construção – 450,00m<sup>2</sup>-----

-----Tipo de Utilização – Indústria/Armazém-----

-----Mais informam que, de acordo com o artº 131º do RMUE, o valor da compensação em espécie é de € 93.515,89.-----

-----Submete-se ao Executivo para deliberar relativamente à proposta de compensação em espécie apresentada pelo requerente.-----

-----A Câmara, deliberou, por maioria de 8 votos a favor e com a abstenção do Vereador Paulo Bento, aceitar que a compensação pela não cedência de área para equipamento de utilização colectiva, venha a ser efectuada através do lote 1, conforme proposto.-----

**PROCESSO DE OBRAS LT 2/07 – COMPANHIA AGRÍCOLA DO SANGUINHAL, LDA. – OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO – QUINTA DE S. FRANCISCO – OUTEIRO DA CABEÇA – FREGUESIA DE OUTEIRO DA CABEÇA:**-----

-----Pretende-se uma operação de loteamento composta por 58 lotes de habitação unifamiliar, colectiva, comércio e serviços.-----

-----Os serviços técnicos informam que para o local existe uma informação prévia aprovada (IL 4/07), tendo a Câmara deliberado favoravelmente quanto ao pedido na reunião de 7/02/2006.-----

-----Caso a Câmara venha a aceitar a proposta, a mesma deve ficar condicionada a:-----

-----Estudo de Tráfego (art.º 38º do regulamento municipal);-----

-----Proposta de conjunto que permita a correcta integração do túnel ferroviário como elemento de valor arquitectónico, devendo ser apresentados em fase de Obras de Urbanização todos os estudos técnicos necessários a garantir a integridade do túnel;-----

-----Dar cumprimento aos pareceres da CCDRLVT, SMAS e REFER.-----

-----Mais informam que relativamente a cedências para equipamento, a área total de cedência é de 3.806,67m<sup>2</sup>, sendo que o requerente apenas propõe a cedência de 2.436,00m<sup>2</sup>, encontrando-se em falta 1.307,67m<sup>2</sup>.-----

-----A Câmara em reunião de 22/12/2008, deliberou que a não cedência da restante área de equipamento seria compensada no valor de € 34.628,41.-----

-----Em caso de deferimento do desenho urbano, deverá o processo ser remetido a discussão pública.-----

-----A Câmara, aprovou o desenho urbano a que se refere o processo em título, condicionado aos pontos 3 e 4 do parecer técnico emitido em 28/05/2009, e ainda na condição da salvaguarda do túnel ferroviário (elemento de valor arquitectónico), devendo o requerente apresentar em fase de Obras de Urbanização, todos os estudos técnicos necessários a garantir a integridade do túnel.-----

-----Uma vez que a proposta apresenta uma ocupação populacional superior a 10% do número total de habitantes do aglomerado de Outeiro da Cabeça, a proposta está sujeita a discussão pública, de acordo com o artigo 22º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua actual redacção, pelo que deverá a DGU proceder em conformidade.-----

**PROCESSO DE OBRAS OP 265/09 – TATIÉRICA – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA. – PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA EDIFICAÇÃO NOVA DE UM CONDOMÍNIO HABITACIONAL – POÇO ALFAIATE – A-DOS-CUNHADOS – FREGUESIA DE A-DOS-CUNHADOS:**-----

-----O pedido é referente ao licenciamento de um condomínio habitacional, com 7 fogos de tipologia T3, localizado em Casal dos Feros, A-dos-Cunhados, a implantar num prédio rústico com a área de 11.160,00m<sup>2</sup>.-----

-----Parte da propriedade, objecto de intervenção com a área de 3.579,00m<sup>2</sup>, está identificada na planta de ordenamento como área urbanizável de A-dos-Cunhados, perímetro urbano de nível III, e abrangido pela Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 09b.-----

-----Os serviços técnicos informam que o presente pedido de licenciamento foi antecedido de informação prévia que autorizou a ocupação da área urbanizável, em reunião de Câmara de 20/01/2009, tendo o estudo prévio de arquitectura obtido despacho favorável em 02/03/2009.-----

-----O requerente propõe que a parte Norte da propriedade seja ocupada com um parque infantil de apoio ao condomínio, pelo que os serviços técnicos informam que aquele local, bem como a parte restante da propriedade, encontra-se classificada na planta de ordenamento do PDMTV como área de Equipamento Proposto, sendo que, nos termos do artigo 32º do regulamento do referido plano, aquelas áreas destinam-se à prestação de serviços de interesse público no âmbito da saúde, educação, cultura, desporto, serviço social, segurança e protecção civil, mercados e feiras. Estabelece o referido artigo que, nas áreas de equipamento propostas, observam um regime transitório que antecederá a sua utilização para o uso público, e que consiste em não permitir:-----

-----A execução de novas edificações;-----

-----Destruição do solo vivo e do coberto vegetal;-----

-----Alterações à topografia do solo;-----

-----Derrube de quaisquer árvores e descarga de entulho de qualquer tipo.-----

-----Deste modo, o projecto deverá ser revisto no sentido de anular a ocupação da parte da propriedade identificada como área de equipamento proposto, devendo o logradouro do condomínio restringir-se à área urbanizável.-----

-----Os serviços verificaram que o projecto foi desenvolvido em conformidade com as condições de aprovação do pedido de informação prévia e com as condições específicas de edificação constantes da Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 09b, pelo que o projecto reúne condições para obter parecer favorável, colocando à consideração da Câmara o deferimento do pedido nas seguintes condições, a observar com a entrega dos projectos das especialidades:-----

----a) O projecto deverá ser revisto no sentido de anular a ocupação da parte da propriedade identificada como área de equipamento proposto, devendo o logradouro do condomínio restringir-se à área urbanizável;-----

----b) O projecto deverá ser completado com plantas de conjunto referentes a todos os pisos, à escala 1:200, cotadas;-----

----c) O projecto deverá ser completado com perfil que represente a linha de alta tensão, acompanhado de parecer da LTE favorável relativamente à servidão.-----

----A Chefe da DGU propõe o deferimento do pedido nos termos do parecer técnico.-----

----A Câmara, deliberou aprovar o pedido a que se refere o processo em título, nas condições constantes do parecer técnico emitido em 06/10/2009.-----

**PROCESSO DE OBRAS OP 2203/1982 – FERNANDO ENCARNACÃO JANUÁRIO – AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DE SERVIÇOS – MOÇAFANEIRA – FREGUESIA DE VENTOSA:**-----

----O pedido é referente ao licenciamento de alterações e ampliação de um edifício para serviços e na redução de 6 para 4 fracções, implantado num prédio urbano, situado na Avenida Padre Manuel Antunes, n.º 26 em Moçafaneira.-----

----O local está identificado na planta de ordenamento (PDMTV), como área urbana de S. Mamede da Ventosa, perímetro urbano de nível II, abrangido pela UOPG 17.-----

----Os serviços técnicos informam que o processo inicial corresponde ao licenciamento de uma habitação unifamiliar e serviço (farmácia), possuindo o n.º de processo 2203/1982 e licença de construção n.º 1340 datada de 2 de Agosto de 1982.-----

----Em 2008 foi licenciado um pedido de ampliação do edifício e alteração de utilização para serviços com 6 fracções na sua totalidade. Este pedido possui a licença de construção n.º 847/2008 de 15 de Dezembro, válida por um ano, com caducidade em 15 de Dezembro do corrente ano.-----

----Da análise efectuada, os mesmos serviços, referem que o regulamento do PDMTV estabelece

que na realização de operações urbanísticas em áreas urbanas e até à existência de plano de urbanização ou de pormenor eficazes, deve respeitar-se a moda dos indicadores patentes na envolvente mais próxima, designadamente no que respeita à utilização dominante dos edifícios, número de pisos, tipologia, índice de implantação, índice de construção e densidade habitacional.----

-----Consideram que o pedido observa as características morfológicas e tipológicas da envolvente, bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis, não encontrando inconvenientes do ponto de vista técnico para a pretensão.-----

-----A Chefe da DGU propõe o deferimento do pedido, nos termos do parecer técnico.-----

-----A Câmara, deliberou aprovar o pedido a que se refere o processo em título, nas condições constantes do parecer técnico emitido em 22/10/2009.-----

**PROCESSO DE OBRAS OP 286/2009 – JOÃO SANTOS RODRIGUES – PEDIDO DE CONSTRUÇÃO DE MORADIAS GEMINADAS – MUGIDEIRA – FREGUESIA DO TURCIFAL:**-----

-----O pedido é referente ao licenciamento de um edifício para habitação bifamiliar, identificado na planta de ordenamento como área Urbanizável de Mugideira, perímetro urbano de nível IV. -----

-----O regulamento do PDMTV estabelece que a ocupação das áreas urbanizáveis é autorizada pela Câmara Municipal, mediante execução de plano de urbanização, plano de pormenor, operação de loteamento ou de reparcelamento (art.º 27º). -----

-----Da análise do projecto os serviços técnicos consideram viável a localização e a ocupação do terreno, uma vez que confina directamente com a EM 619-1, contudo sob as seguintes condições: ---

-----a ocupação deve ser efectuada sob a totalidade do terreno ou então criar condições para que a restante parte do terreno não ocupada possa ter acesso sem recurso à estrada municipal;-----

-----O acesso não poderá ser efectuado pela Estrada Municipal. -----

-----De acordo com os fundamentos referidos no ponto 4 do parecer, e emitem parecer desfavorável à pretensão, por violação: -----

-----a) dos artigos 31º e 27º do RPDMTV; -----

-----b) do Regulamento Municipal da Urb. e da Edificação; -----

-----c) da Lei 2110/61 de 19 de Agosto; -----

-----d) do Código Civil - Propriedade Horizontal. -----

-----Propõem o indeferimento do pedido.-----

-----Efectuada a audiência prévia o requerente não se pronunciou.-----

-----A Câmara Municipal, deliberou, nos termos do artigo 27º do Regulamento do PDMTV em vigor, autorizar a ocupação da área urbanizável a que se refere o processo em título, não sujeitando a ocupação desta área execução de plano de urbanização, plano de pormenor, operação de loteamento ou reparcelamento, uma vez que o tipo de ocupação proposta é insusceptível de prejudicar a

organização futura da área envolvente, uma vez que confina directamente com a Estrada Municipal 619-1, mas nas seguintes condições:-----

-----A ocupação deve ser efectuada sob a totalidade do terreno ou então criar condições para que a restante parte do terreno não ocupada possa ter acesso sem recurso à Estrada Municipal; e-----

-----O acesso não poderá ser efectuado pela Estrada Municipal.-----

-----No caso concreto deste processo, a Câmara avocou a competência delegada no Presidente da Câmara em 22/10/2009, e subdelegada no Vereador Arq.º Bruno Ferreira, pelo Despacho n.º 17522, de 26/10/2009 e deliberou indeferir o pedido com os fundamentos constantes do parecer técnico emitido em 18/09/2009, e com base na alínea a) do n.º 1 do artigo 24º do Decreto-Lei n.º 55/99, de 16/12, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 04/09.-----

**PROCESSO DE OBRAS OP 350/2009 – JOÃO MANUEL HENRIQUES BERNARDES –  
CONSTRUÇÃO DE MORADIA E MUROS – RUA JOSÉ MANUEL DA SILVA FIALHO –  
FREIRIA – FREGUESIA DE FREIRIA:**-----

-----O pedido é referente ao licenciamento de um edifício para habitação unifamiliar, a implantar em local identificado na planta de ordenamento como área urbanizável de Freiria, perímetro urbano de nível II, estando abrangido pela subUOPG 24a.-----

-----Para o mesmo prédio consta nesta Câmara Municipal o processo n.º OP 23/2009, ainda em tramitação, e relativo a construção de uma moradia unifamiliar a construir e a destacar posteriormente uma parcela de 1 200,00m<sup>2</sup> do prédio base. Este pedido de licenciamento encontra-se aprovado por deliberação de Câmara em sua reunião datada de 31 de Março de 2009.-----

-----O regulamento do PDMTV estabelece que a ocupação das áreas urbanizáveis é autorizada pela Câmara Municipal, mediante execução de plano de urbanização, plano de pormenor, operação de Loteamento ou de reparcelamento (art.º 27º). -----

-----Os serviços técnicos informam que a construção pretendida põe em causa o correcto ordenamento daquela área urbanizável, uma vez que a proposta se situa numa área que impedirá posteriormente o acesso pelo lado Sul (Rua José Manuel Fialho) ao interior da restante parcela e de toda a restante área urbanizável. -----

-----Consideram que por este motivo a aprovação de uma construção neste local poderá vir a condicionar um desenho urbano coerente para toda a mancha urbanizável da SubUOPG 24a, o que contraria os princípios orientadores previstos no PDM. -----

-----Mais consideram que esta mancha urbanizável deve estar sujeita um estudo de conjunto, que salvguarde as preexistências do local, assim como da sua topografia e orografia. -----

-----Concluem de acordo com os fundamentos referidos no ponto 4.1.3. do parecer técnico, emitindo parecer desfavorável à pretensão, designadamente por considerarem que o projecto põe em causa o correcto ordenamento daquela área urbanizável.-----

-----A Chefe da DGU propõe o indeferimento do pedido.-----

-----A Câmara Municipal, deliberou mostrar-se desfavorável à ocupação da área urbanizável a que se refere o processo em título, considerando que a construção pretendida põe em causa o correcto ordenamento da mesma, dado que a proposta se situa numa área que impedirá posteriormente o acesso pelo lado Sul (Rua José Manuel Fialho) ao interior da restante parcela e de toda a restante área urbanizável, de acordo com os fundamentos constantes do parecer técnico emitido em 23/10/2009.-----

-----Nesta sequência, foi deliberado notificar o requerente de que dispõe do prazo de 10 dias para se pronunciar relativamente à decisão tomada, de acordo com o estipulado nos artigos 100º e 101º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na sua actual redacção.-----

**PROCESSO DE OBRAS IO 6/09 – MARIA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO SILVÉRIO BERNARDINO – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA ALTERAÇÃO DE MORADIA – RUA FRANCISCO SILVÉRIO – SANTA CRUZ – FREGUESIA DE SILVEIRA:**-----

-----O pedido é referente a informação prévia de demolição de edifício existente para construção de edifício unifamiliar, situado na Rua Francisco Silvério em Santa Cruz e identificado na planta de ordenamento como área urbana de Santa Cruz, perímetro urbano de nível II, estando abrangido pela UOPG 09.-----

-----Os serviços técnicos emitem parecer desfavorável uma vez que o pedido não reúne condições para obter parecer favorável por comprometer a futura requalificação / reordenamento urbano do quarteirão onde se insere.-----

-----Após várias notificações à mesma não se pronunciou.-----

-----Em 06/10/2009, foi oficiada a Equipa do Plano de Urbanização (P.U.) de Santa Cruz, e em 14/10/2009, a equipa responsável emitiu parecer na qual refere que se deverá aguardar pelo estudo urbanístico (Plano de Pormenor) para esta UOPG, onde sejam definidas as unidades de quarteirão e as regras precisas de ocupação do seu interior. Concluem desfavoravelmente quanto à pretensão, tendo em consideração os princípios definidos no artigo 65º da proposta de regulamento do PU de Santa Cruz.-----

-----Consideram de manter parecer desfavorável à pretensão, por comprometer a futura requalificação do quarteirão onde se insere.-----

-----A Chefe da DGU está de acordo com a não aprovação do pedido.-----

-----A Câmara, deliberou incumbir a Divisão de Ordenamento do Território de estudar o conjunto de todas as parcelas, tendo em conta a proposta agora apresentada, de forma a munir a Câmara de um instrumento de planeamento para a área em causa.-----

-----Mais foi deliberado incumbir a Divisão de Aprovisionamento e Património de efectuar o

levantamento de todos os proprietários do quarteirão em que se insere a proposta, a fim de permitir à Divisão de Gestão Urbanística estudar o conjunto de todas as parcelas.-----

**PROCESSO DE OBRAS OP 315/09 – VÍTOR MANUEL RAIMUNDO LOPES RUNA –  
CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – RUA PRINCIPAL Nº 28 –  
ALMEIRINHO DE BAIXO – TURCIFAL – FREGUESIA DE TURCIFAL:**-----

-----O pedido é referente ao licenciamento de um edifício para habitação unifamiliar a inserir em local classificado na planta de ordenamento do PDM como área urbanizável de Casal Barbas, perímetro urbano de nível IV.-----

-----O regulamento do PDM estabelece que a ocupação das áreas urbanizáveis é autorizada pela Câmara Municipal, mediante execução de plano de urbanização, plano de pormenor, operação de loteamento ou de reparcelamento (artº 27º).-----

-----Os serviços técnicos informam que a proposta não é susceptível de prejudicar a organização futura da área envolvente, em particular no que respeita ao dimensionamento e traçado de arruamentos e outras infra-estruturas urbanísticas.-----

-----A operação urbanística observa as condições específicas de edificação em áreas urbanizáveis de nível IV, definidas no artigo 31º do regulamento do PDMTV, pelo que emitem parecer favorável à pretensão.-----

-----A Chefe da DGU propõe o deferimento.-----

-----A Câmara Municipal, deliberou, nos termos do artigo 27º do Regulamento do PDMTV em vigor, autorizar a ocupação da área urbanizável a que se refere o processo em título, não sujeitando a ocupação desta área execução de plano de urbanização, plano de pormenor, operação de loteamento ou reparcelamento, uma vez que o tipo de ocupação proposta é insusceptível de prejudicar a organização futura da área envolvente, em particular no que respeita ao dimensionamento e traçado de arruamentos e outras infra-estruturas urbanísticas-----

-----No caso concreto deste processo, a Câmara avocou a competência delegada no Presidente da Câmara em 22/10/2009, e subdelegada no Vereador Arq.º Bruno Ferreira, pelo Despacho n.º 17522, de 26/10/2009 e deliberou deferir o pedido, com os fundamentos constantes do parecer técnico emitido em 20/10/2009.-----

**PROCESSO DE OBRAS 362/09 – JOAQUIM DOMINGOS PEREIRA ROSA –  
CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – RIBALDEIRA – FREGUESIA DE DOIS  
PORTOS:**-----

-----O pedido é referente ao licenciamento de um edifício para habitação unifamiliar a inserir em local classificado na planta de ordenamento do PDM como área urbanizável de Ribaldeira, perímetro urbano de nível IV.-----

-----O regulamento do PDM estabelece que a ocupação das áreas urbanizáveis é autorizada pela

Câmara Municipal, mediante execução de plano de urbanização, plano de pormenor, operação de loteamento ou de reparcelamento (artº 27º).-----

-----Os serviços técnicos informam que a proposta não é susceptível de prejudicar a organização futura da área envolvente, uma vez que a edificação ficará implantada no limite do perímetro urbano.-----

-----A operação urbanística observa as condições específicas de edificação em áreas urbanizáveis de nível IV, definidas no artigo 31º do regulamento do PDMTV, pelo que emitem parecer favorável à pretensão.-----

-----A Chefe da DGU propõe o deferimento.-----

-----A Câmara Municipal, deliberou, nos termos do artigo 27º do Regulamento do PDMTV em vigor, autorizar a ocupação da área urbanizável a que se refere o processo em título, não sujeitando a ocupação desta área execução de plano de urbanização, plano de pormenor, operação de loteamento ou reparcelamento, uma vez que o tipo de ocupação proposta é insusceptível de prejudicar a organização futura da área envolvente, uma vez que a edificação ficará implantada no limite do perímetro urbano.-----

-----No caso concreto deste processo, a Câmara avocou a competência delegada no Presidente da Câmara em 22/10/2009, e subdelegada no Vereador Arq.º Bruno Ferreira, pelo Despacho n.º 17522, de 26/10/2009 e deliberou deferir o pedido, com os fundamentos constantes do parecer técnico emitido em 21/10/2009.-----

**DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – INFORMAÇÃO A PRESTAR NO ÂMBITO DO Nº 3 DO ARTº 65º DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA SUA ACTUAL REDACÇÃO:**-----

-----Presente à Câmara relação dos Despachos proferidos pelo Presidente, ao abrigo da Delegação e Subdelegação de Competências, no período de 27/10 a 9/11/2009, num total de 21 despachos, sendo 15 proferidos pelo Vereador Arq.º Bruno e 6 pelo Sr. Presidente.-----

-----A Câmara, conhecedora de todas as leis que regem esta matéria, tomou conhecimento da listagem acima mencionada, a qual se considera como integralmente reproduzida e fica arquivada em pasta própria.-----

**DELIBERAÇÕES:**-----

-----Todas as deliberações tomadas nesta reunião foram aprovadas por unanimidade, à excepção das seguintes: “Negociação de Terrenos - Centro de Interpretação das Linhas de Torres Vedras – no Monte da Forca em Torres Vedras:”; “Derrama:”; “Departamento de Obras Municipais – Construção o Novo Mercado Coberto Para a Cidade – Preço Global – Decreto-Lei N.º 02/03, na sua actual redacção – Proposta de Trabalhos a Mais:”; “Departamento de Obras Municipais – Construção do Novo Mercado Coberto para a Cidade – Preço Global – Decreto-Lei N.º 59/99, de 02/03, na sua

actual redacção – Proposta de Trabalhos a Mais:”; “Gabinete de Comunicação – Publicação “A Alma da Casa”:”; “Processo de Obras OP 227/2000 – Túlio Cardoso Piedade E Outra – Legalização de Anexo / Arrecadação – Rua de S. Nuno, 50 – Soltaria – Freguesia de São Pedro da Cadeira:” e “Processo de Obras LT/16/07 – José Luís Sarreira Rufino E Outro – Operação de Loteamento – Vale de Canas – Freguesia de S. Pedro e Santiago:”, cujas votações constam das respectivas deliberações.-----

**APROVAÇÃO EM MINUTA DAS DELIBERAÇÕES INTEGRANTES DESTA ACTA A FIM DE PRODUZIREM EFEITOS IMEDIATOS:**-----

-----Todas as deliberações integrantes da presente acta foram aprovadas em minuta.-----

**ENCERRAMENTO:**-----

-----Às 11h45m e como não houvesse mais nada a tratar foi encerrada a reunião da qual para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Sr. Director de Departamento Administrativo e Financeiro, Dr. Acácio Manuel Carvalhal Cunha, ao abrigo do Despacho n.º 17371, de 23/10/2009.-----

---

---